Comissão Permanente de Licitação
203
FLS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.694.763/0001-60 **MATRIZ**		**26/12/2024**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SAUDE EXPRESS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO SAUDE EXPRESS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL WALDEMAR BASGAL	**158**	**LJ 202**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.400-170	**PIEDADE**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MIGUELRENATO.CONTADOR@HOTMAIL.COM	**(81) 3048-7791/ (87) 8104-3164**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/12/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2026** às **22:55:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

Comissão Permanente de Licitação
204
FLS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.894.763/0001-60 **MATRIZ**		**26/12/2024**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SAUDE EXPRESS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL WALDEMAR BASGAL	**158**	**LJ 202**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.400-170	**PIEDADE**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MIGUELRENATO.CONTADOR@HOTMAIL.COM	**(81) 3048-7791/ (87) 8104-3164**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/12/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2026 às 22:55:07** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Comissão Permanente de Licitação
205
S

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
58.694.763/0001-60
NOME EMPRESARIAL:
INSTITUTO SAUDE EXPRESS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCELO JOSE SOARES
Qualificação:
0-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
ROSEANE VIEIRA DE GOIS SOARES
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Qualificação:
16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:
SEBASTIAO JOSE DA SILVA
Qualificação:
10-Diretor

Comissão Permanente de Licitação
206
F
S

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/02/2026 às 22:56** (data e hora de Brasília).

Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2026

Comissão Permanente de Licitação 207

INSCRIÇÃO MERCANTIL: 135.672-0	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF: CNPJ 58.694.763/0001-60
CONTRIBUINTE: INSTITUTO SAUDE EXPRESS	NATUREZA JURIDICA: ASSOCIAÇÃO PRIVADA — SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NOME FANTASIA: INSTITUTO SAUDE EXPRESS	MÊS/ANO INÍCIO ATIVIDADE: 01/2025 — DATA CADASTRAMENTO CNPJ: 10/01/25 — REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO ISS: HOMOLOGADO
ENDEREÇO: RUA CEL WALDEMAR BASGAL 158 LJ 202 PIEDADE 54400-170 JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	ATIVIDADE ECONOMICA DA TLF: S9430-8/000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
ENDEREÇO ALTERNATIVO	LICENCIADO: NÃO — HORÁRIO ESPECIAL: NAO INCIDE — OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA: NORMAL

SEQUENCIAL DO IMÓVEL: 15011690	MÁQUINAS E AFINS	REGIME: NORMAL	OFTENDASTES	MOTORES	MÁQUINAS	FORNOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO ENDEREÇO ALTERNATIVO	PUBLICIDADE	REGIME: NORMAL	LETREIROS	VEICULOS	T. MANUAL	TERCEIROS

Comissão Permanente de Licitação
3084
13/01/2025

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição:	135.672-0	Situação:	ATIVO
Denominação:	INSTITUTO SAUDE EXPRESS		
Endereço:	RUA MAJ MÉDICO VICENTE FONSECA DE MATOS, 448, AP 004 CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE CEP: 54440-370		
Sequencial Imóvel:	14658599		

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Nome Fantasia:	INSTITUTO SAUDE EXPRESS		
Tipo Endereço Alternativo:			
Endereço Alternativo:			
Identificação:	CNPJ - 58.694.763/0001-60	Data abertura CNPJ:	26/12/2024
RG:		Data de Nascimento:	
Natureza Jurídica:	3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
Mês Balanço:	12 - DEZEMBRO	Capital Social:	
Atividade TLF:	S9430-8/000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
Início da Atividade:	01/2025	Quiosque/Box	NÃO
Licenciado:		Nº Proc. Licen.	
Car Adm Tipo:	1 - SEDE	Soc. Profissionais:	NÃO
Inscrição JUNTA:		Inscrição ESTADO	
Inscrição Anterior:			
Local Ignorado:	NAO		
E-Mail:	MIGUELRENATO.CONTADOR@HOTMAIL.COM	Simples Nacional	NÃO
Telefone:	(81)30487791	Fax	(81)30487791
Observações:			
Inclusão:	4850/26 - 10/01/2025		
Última Atualização:	INCLUSAO (Matr. 209201) - 4850/26 - 10/01/2025		

Órgão de Classe

Tipo:			
Número:		Data Emissão:	

Dados do Contador

CPF(Responsável) / CNPJ(Empresa):			
Nome da Empresa:			
Endereço da Empresa:			
Número do CRC:			
UF do CRC:			
E-mail:			
Telefone Residencial:		Telefone Comercial:	
Telefone Celular:		Telefone Fax:	

ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

Tipo de Atividade: 1 - PRESTACAO DE SERVICOS

Código	Descrição	Indicação	Tipo
M7320-3/000	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA LICENCIADA		PRESTADORA

Comissão Permanente de Licitação 209 FLS

N8230-0/001	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS	LICENCIADA	PRESTADORA
P8599-6/004	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	LICENCIADA	PRESTADORA
Q8800-6/000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	LICENCIADA	PRESTADORA
R9313-1/000	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO	LICENCIADA	NÃO PRESTADORA
R9319-1/001	PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	LICENCIADA	PRESTADORA
S9411-1/000	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS	LICENCIADA	PRESTADORA
S9430-8/000	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	LICENCIADA	PRESTADORA
S9499-5/000	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	LICENCIADA	PRESTADORA

PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO

ISS

Regime: 3 - HOMOLOGADO Vigência:
Alíq/Vl Referencia: 54.175 %Estimativa:
Carnê Fonte: NAO

INCENTIVO FISCAL

Inc. Fiscal: NÃO Vigência:
Base Legal:

REDUÇÃO DE ALIQUOTA

Red. Alíq.: NÃO Vigência:
Base Legal:

TLF

Regime: 1 - NORMAL Vigência:
Alíquota: 150.2060117988576

PUBLICIDADE

Regime: 1 - NORMAL Vigência:
Anúncio / Letreiros:

Letreiros: Veículos / Caminhões:
Tração Manual: Demais:
Terceiros:

MÁQUINAS e AFINS

Regime: 1 - NORMAL Vigência:
Máquinas: Fornos:
Motores: Guindastes:
Antenas: Outras:

OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Regime: 1 - NORMAL Vigência:
Quantidade M2: Quantidade diária:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Regime: 1 - INCIDE Vigência:
Área: 59.25

RESPONSÁVEL LEGAL

Responsável:

Nome:

Comissão Permanente de Licitação
210
FLS

Endereço:

QSA - QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

CPF/CNPJ:	Qualificação:	Participação(%):
007.565.514-00	**CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**	
Status:	Início do vínculo:	Encerramento do vínculo:
ATIVO		
E-mail:	RG:	Data de Nascimento:
	5304838 SDS PE	

Nome/Razão Social:
ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES
Endereço:
RUA TITO LÍVIO SOARES, 315, 201, POÇO, CEP: 52061-270, RECIFE/ PE

CPF/CNPJ:	Qualificação:	Participação(%):
014.176.474-00	**CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**	
Status:	Início do vínculo:	Encerramento do vínculo:
ATIVO		
E-mail:	RG:	Data de Nascimento:
	7354283 SDS PE	

Nome/Razão Social:
RAONI RÊGO SOARES
Endereço:
RUA LEONARDO BEZERRA CAVALCANTI, 300, 702, PARNAMIRIM, CEP: 52060-035, RECIFE/ PE

CPF/CNPJ:	Qualificação:	Participação(%):
082.635.534-70	**DIRETOR**	
Status:	Início do vínculo:	Encerramento do vínculo:
ATIVO		
E-mail:	RG:	Data de Nascimento:
	8280888 SDS PE	

Nome/Razão Social:
ROSEANE VIEIRA DE GÓIS SOARES
Endereço:
RUA LEONARDO BEZERRA CAVALCANTI, 300, 702, PARNAMIRIM, CEP: 52060-035, RECIFE/ PE

CPF/CNPJ:	Qualificação:	Participação(%):
100.482.354-15	**CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**	
Status:	Início do vínculo:	Encerramento do vínculo:
ATIVO		
E-mail:	RG:	Data de Nascimento:
	1316859 SDS PE	

Nome/Razão Social:
MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES E SILVA
Endereço:
RUA AMÉLIA SOARES PAES, 49, BELA VISTA, CEP: 55154-038, BELO JARDIM/ PE

CPF/CNPJ:	Qualificação:	Participação(%):
102.261.254-91	**DIRETOR**	
Status:	Início do vínculo:	Encerramento do vínculo:
ATIVO		
E-mail:	RG:	Data de Nascimento:
	938497 SDS PE	

Nome/Razão Social:
SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
Endereço:
RUA AMÉLIA SOARES PAES, 49, AYRTON MACIEL, CEP: 55154-038, BELO JARDIM/ PE

CPF/CNPJ:	Qualificação:	Participação(%):
105.051.244-83	**PRESIDENTE**	
Status:	Início do vínculo:	Encerramento do vínculo:
ATIVO		

Comissão Permanente de Licitação
211
FLS

E-mail: | RG: **7573919 DET PE** | Data de Nascimento: **06/04/1992**

Nome/Razão Social:
ABELARDO DE ANDRADE BORGES

Endereço:
RUA CLETO CAMPELO, 93, HELIÓPOLIS, CEP: 55295-390, GARANHUNS/ PE

CPF/CNPJ: **198.281.284-20** | Qualificação: **DIRETOR** | Participação(%):

Status: **ATIVO** | Início do vínculo: | Encerramento do vínculo:

E-mail: | RG: **1617450 SSP PE** | Data de Nascimento:

Nome/Razao Social:
MARCELO JOSÉ SOARES

Endereço:
RUA MAJOR MÉDICO VICENTE FONSÊCA DE MATOS, 448, 004, CANDEIAS, CEP: 54440-370, JABOATÃO DOS GUARARAPES/ PE

ARQUIVO EM ANEXO

Emitido Em: 13/01/2025

Voltar

Voltar

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
212
PES

ATA DA 3ª ASSEMBLÉIA GERAL ESTRAORDINÁRIA DO INSTITUO SAÚDE EXPRESS REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025.

Ao décimo quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, na sede social do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, sito à Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Lj 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54400-170, CNPJ/MF 58.694.763/0001-60, reuniram-se, em caráter extraordinário, associados fundadores e os associados efetivos para discutirem e deliberarem sobre os assuntos listados no Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de dois de maio de dois mil e vinte e cinco que a seguir transcrevemos: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 3ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** Com base no Estatuto Social do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, entidade sem fins lucrativos situada à Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Lj 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54400-170, CNPJ/MF 58.694.763/0001-60, convidamos os associados a participarem da 3ª Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social no dia 14 de maio de 2025, às 10:00h, em primeira convocação, com a maioria dos sócios com direito a voto, às 10:30h em segunda convocação, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto ou às 11:00h, em terceira convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto, conforme Estatuto Social, para discutirem e deliberarem sobre os itens abaixo: 1°) Alteração no estatuto / Inclusão de novas finalidades, Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2025. **ABELARDO DE ANDRADE BORGES** Presidente CPF 105.051.244-83.

Encontravam-se presentes para a sessão: **Abelardo de Andrade Borges,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 7583919 SDS/PE e CPF/MF: 105.051.244-83, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo 93 Heliópolis, Garanhuns / PE, **Roseane Vieira de Góis Soares,** brasileira, casada, gerente comercial, inscrita no RG nº 8.280.888 SDS/PE e CPF/MF: 082.835.534-70 residente e domiciliada na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 300, Apto 702, Parnamirim, Recife / PE, **Sebastião José da Silva,** brasileiro, casado, farmacêutico/Bioquímico, inscrito no RG nº 938497 SDS/PE e CPF/MF: 102.261.254-91, residente e domiciliado na Rua Amélia Soares Paes, 49, Bela Vista, Belo, Belo Jardim / PE, **Maria de Fátima Guimarães e Silva,** brasileira, casada, Empresária, inscrita no RG nº 1316859, SDS/PE e CPF/MF: 100.482.354-15, residente e domiciliada na Rua Amélia Soares Paes, 49, Bela Vista, Belo, Belo Jardim / PE, **Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres,** brasileira, divorciada, empresária, inscrita no RG nº 5304838 SDS/PE e CPF/MF: 007.555.514-00, residente e domiciliado na Rua Tito Lívio Soares, 315, Apto 201 B, Poço, Recife / PE, **Raoni Rêgo Soares,** brasileiro, casado, Empresário, inscrito no RG nº 7.354.283 SDS/PE e CPF/MF: 014.176.474-00, residente e domiciliado na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 300, Apto 702, Parnamirim Recife / PE, **Marcelo José Soares**, brasileiro, casado, Artesão, inscrito no RG nº 1.617.450 SSP/PE e CPF/MF: 198.281.284-20, residente e domiciliado no Sítio Aroeira - Zona Rural, São José / PE, todos abaixo assinados com a ata de confirmação de presença.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Liv. 38 - 10 - 174

Comissão Permanente de Licitação
213
FLS

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA / CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.

Ao 19 dia do mês de dezembro de 2024, às 17:00 horas, na Rua Major Médico Vicente Fonseca de Matos, 448, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54440-370, reuniram-se em Assembleia Geral com a finalidade de: 1°): Aprovar a fundação do Instituto SAÚDE EXPRESS 2°) Aprovação do Estatuto Social do Instituto SAÚDE EXPRESS , 3°) Eleição e Posse dos Representantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal,

Encontravam-se presentes para a sessão:

Abelardo de Andrade Borges, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG n° 7583919 SDS/PE e CPF/MF: 105.051.244-83, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo 93 Heliópolis, Garanhuns / PE, **Roseane Vieira de Góis Soares,** brasileira, casada, gerente comercial, inscrita no RG n° 8.280.888 SDS/PE e CPF/MF: 082.835.534-70 residente e domiciliada na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 300, Apto 702, Parnamirim, Recife / PE, **Sebastião José da Silva,** brasileiro, casado, farmacêutico/Bioquímico, inscrito no RG n° 938497 SDS/PE e CPF/MF: 102.261.254-91, residente e domiciliado na Rua Amélia Soares Paes, 49, Bela Vista, Belo, Belo Jardim / PE, **Maria de Fátima Guimarães e Silva,** brasileira, casada, Emprosária, inscrita no RG n° 1316859, SDS/PE e CPF/MF: 100.482.354-15, residente e domiciliada na Rua Amélia Soares Paes, 49, Bela Vista, Belo, Belo Jardim / PE, **Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres,** brasileira, divorciada, empresária, inscrita no RG n° 5304838 SDS/PE e CPF/MF: 007.555.514-00, residente e domiciliado na Rua Tito Lívio Soares, 315, Apto 201 B, Poço, Recife / PE, **Raoni Rêgo Soares,** brasileiro, casado, Empresário, inscrito no RG n° 7.354.283 SDS/PE e CPF/MF: 014.176.474-00, residente e domiciliado na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 300, Apto 702, Parnamirim Recife / PE, **Marcelo José Soares,** brasileiro, casado, Artesão, inscrito no RG n° 1.617.450 SSP/PE e CPF/MF: 198.281.284-20, residente e domiciliado no Sitio Aroeira - Zona Rural, São José / PE, todos abaixo assinados com a ata de confirmação de presença.

Abertos os trabalhos foi aclamada para presidir a Sessão da Assembleia, a Sr. **Raoni Rêgo Soares** e para secretariá-lo a Sra. **Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres**, ambos qualificados no parágrafo anterior.

Passando deliberar quanto ao Item 1° da Assembleia, com a finalidade de aprovação da fundação do referido instituto que por unanimidade dos votos foi aprovado, em seguida passou a ser deliberado o item 2° onde foi inicialmente distribuído entre os presentes cópia idêntica do Estatuto do Instituto, o qual foi lido em voz alta e acompanhado por todos, que ao final, foi

Cartório Eduardo Malta
Registro ... E PJ
- 9993 -

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
214
FLS

Abertos os trabalhos foi aclamada para presidir a Sessão da Assembleia, a Sra. **Roseane Vieira de Góis Soares** e para secretariá-la a Sra. **Maria de Fátima Guimarães e Silva**, ambos qualificados no parágrafo anterior.
Passando deliberar quanto ao Item único da Assembleia, com a finalidade de inclusão de novas finalidades deste Instituto, sendo elas: Atividades de profissionais da área de saúde não especificados anteriormente; atividades de apoio à gestão de saúde; outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; serviços de assistência social sem alojamento; atividades de fonoaudiologia; atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; serviços de vacinação e imunização humana; atividades de atenção ambulatorial não especificada anteriormente; laboratórios clínicos; serviços de tomografia; atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza; atividades de apoio à gestão de saúde; atividades de fonoaudiologia; atividades de terapia ocupacional; atividades de fisioterapia; atividades de psicologia e psicanálise; atividades de profissionais da nutrição; atividades de enfermagem; serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos; serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; laboratórios de anatomia patológica e citológica; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, sendo estas inclusões aprovadas por unanimidade por todos aqui presentes.

Nada mais havendo a ser tratado, a senhora Presidente da Sessão suspendeu os trabalhos para que, eu, **Maria de Fátima Guimarães e Silva**, servindo de secretária, lavrasse a presente ata, que lida foi achada conforme e que vai assinada por mim e pelo Presidente dos trabalhos.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2025

Cartório Eduardo Mena
Registro de Títulos e Documentos
Nº 588 - 10434

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA GUIMARAES E SILVA
Data: 19/05/2025 11:43:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria de Fátima Guimarães e Silva
Secretária

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSEANE VIEIRA DE GOIS SOARES
Data: 20/05/2025 06:04:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roseane Vieira de Góis Soares
Presidente da Sessão

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
215
FLS

ATA DE PRESENÇA 3ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14 DE MAIO DE 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 17/05/2025 10:39:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ABELARDO DE ANDRADE BORGES - _____

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSEANE VIEIRA DE GÓIS SOARES
Data: 18/05/2025 19:52:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSEANE VIEIRA DE GÓIS SOARES - _____

gov.br Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO JOSE DA SILVA
Data: 19/05/2025 10:14:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA - _____

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA GUIMARAES E SILVA
Data: 19/05/2025 11:36:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES E SILVA - _____

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREZZA ALBERTINA GUIMARAES E SILVA TOR
Data: 19/05/2025 11:39:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES - _____

gov.br Documento assinado digitalmente
RAONI REGO SOARES
Data: 18/05/2025 20:04:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAONI RÊGO SOARES - _____

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO JOSE SOARES
Data: 17/05/2025 11:17:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO JOSÉ SOARES - _____

FILLIPE FORTUNATO PEREIRA LAMARTINE DE ALMEIDA:05293514474

Assinado de forma digital por FILLIPE FORTUNATO PEREIRA LAMARTINE DE ALMEIDA:05293514474
Dados: 2025.05.23 10:33:44 -03'00'

Cartório Eduardo Malta
Protocolado sob o nº 66598, em 26/05/2025 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 10174, em 26/05/2025 09:20:31. Av Registro nº 10111 Emol R$ 123,53 (2% de FUNSEG e 1% de FERM) TSNR R$ 27,45 FERC R$ 13,73 RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador. Selo 0074849.YBM02202502.05359 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
66598 - 10174

Comissão Permanente de Licitação
216
FLS

posto em votação e por unanimidade dos votos foi aprovado.

Passando para o item 3° da pauta desta assembleia, onde foi aberta a candidatura para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto SAÚDE EXPRESS, onde se candidataram as pessoas descritas abaixo para os seguintes cargos:

PRESIDENTE

Abelardo de Andrade Borges

DIRETOR FINANCEIRO

Sebastião José da Silva

DIRETORA SOCIAL

Roseane Vieira de Góis Soares

DIRETOR PATRIMÔNIO

Marcelo José Soares

CONSELHO FISCAL

Maria de Fátima Guimarães e Silva

Raoni Rêgo Soares

Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres

Após o encerramento das candidaturas, em ato continuo, foi efetuada a eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto SAÚDE EXPRESS, onde após apuração dos votos, foram eleitos e tomam posse neste ato dentre os candidatos, para ocupar os seguintes cargos da Diretoria Executiva:

PRESIDENTE – Abelardo de Andrade Borges, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 7583919 SDS/PE e CPF/MF: 105.051.244-83, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo 93 Heliópolis, Garanhuns / PE, DIRETOR FINANCEIRO: Sebastião José da Silva, brasileiro, casado, farmacêutico/Bioquímico, inscrito no RG nº 938497 SDS/PE e CPF/MF: 102.261.254-91, residente e domiciliado na Rua Amélia Soares Paes, 49, Bela Vista, Belo, Belo Jardim / PE, **DIRETORA SOCIAL: Roseane Vieira de Góis Soares**, brasileira, casada, gerente comercial, inscrita no RG nº 8.280.888 SDS/PE e CPF/MF: 082.835.534-70 residente e domiciliada na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 300, Apto 702, Parnamirim, Recife / PE, **DIRETOR DE PATRIÔNIO: Marcelo José Soares**, brasileiro, casado, Artesão, inscrito no RG nº 1.617.450 SSP/PE e CPF/MF: 198.281.284-20, residente e domiciliado no Sítio Aroeira - Zona Rural, São

Cartório Eduardo Malta
Registro Civil PJ

José / PE, **CONSELHO FISCAL**: **Maria de Fátima Guimarães e Silva**, brasileira, casada, Empresária, inscrita no RG nº 1316859, SDS/PE e CPF/MF: 100.482.354-15, residente e domiciliada na Rua Amélia Soares Paes, 49, Bela Vista, Belo, Belo Jardim / PE, **CONSELHO FISCAL**: **Raoni Rêgo Soares,** brasileiro, casado, Empresário, inscrito no RG nº 7.354.283 SDS/PE e CPF/MF: 014.176.474-00, residente e domiciliado na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 300, Apto 702, Parnamirim Recife / PE, **CONSELHO FISCAL**: **Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres,** brasileira, divorciada, empresária, inscrita no RG nº 5304838 SDS/PE e CPF/MF: 007.555.514-00, residente e domiciliado na Rua Tito Lívio Soares, 315, Apto 201 B, Poço, Recife / PE, , todos com mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se no dia de hoje 18 de dezembro de 2024 e finalizando no dia 18 de dezembro de 2028 .

Segundo o nosso Estatuto e Regimento, aprovados nesta Assembleia, nada mais a registrar, lido e achado em conformidade por todos Eu, **Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres**, Secretária, digitei e subscrevo esta Ata acompanhada do Presidente da Sessão, **Raoni Rêgo Soares**.

18 de dezembro de 2024

Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres
Secretária

RAONI REGO SOARES

Raoni Rêgo Soares
Presidente da Sessão

Eleitos:

ABELARDO DE ANDRADE BORGES

Abelardo de Andrade Borges

Presidente

Sebastião José da Silva

Diretor Financeiro

Roseane Vieira de Góis Soares

ROSEANE VIEIRA DE GOIS SOARES

Diretora Social

Cartório Eduardo Malta
Registro Civil de PJ

- 9993 -

MARCELO JOSE SOARES

Marcelo José Soares

Diretor Patrimônio

Maria de Fátima Guimarães e Silva

Conselheira Fiscal

RAONI REGO SOARES

Raoni Rêgo Soares

Conselheiro Fiscal

ANDREZZA ALBERTINA GUIMARAES E SILVA TO

Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres

Conselheira Fiscal

ADALBERTO ANTONIO DE MELO NETO

1º Ofício de Notas e Registro de Contratos
Cartório Eduardo Malta
Protocolado sob o nº 65533,em 26/12/2024 e registrado em Pessoa Jur. sob o nº 9993,em 26/12/2024 16:47:33 Emol R$ 311,15 (2% FUNSEG e 1% FERM) TSNR R$ 69,14 FERC R$ 34,57 RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador
0074849.GHG10202403.06264 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo:0074849.GHG10202403.06264

Cartório Eduardo Malta
Registro Civil de PJ

- 9 9 9 3 -

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
219

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Com base no Estatuto Social do INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, entidade sem fins lucrativos situada à Rua Major Médico Vicente Fonseca de Matos, 448A, Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54440-370, CNPJ/MF 58.694.763/0001-60, convidamos os associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social no dia 24 de março de 2025, às 10:00 hs, em primeira convocação, com a maioria dos sócios com direito a voto, às 10:30 hs em segunda convocação, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto ou às 11:00 hs, em terceira convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto, conforme Estatuto Social, para discutirem e deliberarem sobre os itens abaixo:

1°) Mudança no estatuto.

2°) Alteração do endereço do Instituto para Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Lj 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54400-170.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 21/03/2025 17:39:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Presidente
CPF 105.051.244-83

Cartório Eduardo Malta
Protocolado sob o nº 66145, em 27/03/2025 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 10110, em 27/03/2025 09:22:49. Av Registro nº 9994 Emol R$ 123,53 [illegible] FUNSEG e 1% de FERC) TSNR R$ 27,45 FERC R$ 13,73 RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador - Selo 0074849.FLW01202501.05422 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRO E PJ
-10110

SAÚDE EXPRESS

220

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ESTRAORDINÁRIA DO INSTITUO SAÚDE EXPRESS REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2025.

Ao vigésimo quarto dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, sede social do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, sito à Major Médico Vicente Fonseca de Matos, 448A, Candelas, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54440-370, CNPJ/MF 58.694.763/0001-60, reuniram-se em caráter extraordinário, reuniram-se, em caráter extraordinário, associados fundadores e os associados efetivos para discutirem e deliberarem sobre os assuntos listados no Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e um de março de dois mil e vinte e cinco que a seguir transcrevemos: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** Com base no Estatuto Social do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, entidade sem fins lucrativos situada à Rua Major Médico Vicente Fonseca de Matos, 448A, Candelas, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54440-370, CNPJ/MF 58.694.763/0001-60, convidamos os associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social no dia 24 de março de 2025, às 10:00h, em primeira convocação, com a maioria dos sócios com direito a voto, às 10:30h em segunda convocação, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto ou às 11:00h, em terceira convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto, conforme Estatuto Social, para discutirem e deliberarem sobre os itens abaixo: 1°) Mudança no estatuto; 2°) Alteração do endereço do Instituto para Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Loja 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54400-170, Jaboatão dos Guararapes, 21 de março de 2025. **ABELARDO DE ANDRADE BORGES** Presidente CPF 105.051.244-83.

Encontravam-se presentes para a sessão: **Abelardo de Andrade Borges**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 7583919 SDS/PE e CPF/MF: 105.051.244-83, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo 93 Heliópolis, Garanhuns / PE, **Roseane Vieira de Góis Soares**, brasileira, casada, gerente comercial, inscrita no RG nº 8.280.888 SDS/PE e CPF/MF: 082.835.534-70 residente e domiciliada na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 300, Apto 702, Parnamirim, Recife / PE, **Sebastião José da Silva**, brasileiro, casado, farmacêutico/Bioquímico, inscrito no RG nº 938497 SDS/PE e CPF/MF: 102.261.254-91, residente e domiciliado na Rua Amélia Soares Paes, 49, Bela Vista, Belo, Belo Jardim / PE, **Maria de Fátima Guimarães e Silva**, brasileira, casada, Empresária, inscrita no RG nº 1316859, SDS/PE e CPF/MF: 100.482.354-15, residente e domiciliada na Rua Amélia Soares Paes, 49, Bela Vista, Belo, Belo Jardim / PE, **Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no RG nº 5304838 SDS/PE e CPF/MF: 007.555.514-00, residente e domiciliado na Rua Tito Livio Soares, 315, Apto 201 B, Poço, Recife / PE, **Raoni Rêgo Soares**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no RG nº 7.354.283 SDS/PE e CPF/MF: 014.176.474-00, residente e domiciliado na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 300, Apto 702, Parnamirim Recife / PE, **Marcelo José Soares**, brasileiro, casado, Artesão, inscrito no RG nº 1.617.450 SSP/PE e CPF/MF: 198.281.284-20, residente e domiciliado no Sítio Aroeira - Zona Rural, São José / PE, todos abaixo assinados com a ata de confirmação de presença.

Cartório Eduardo Maia
Registro de PJ

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
221

Abertos os trabalhos foi aclamada para presidir a Sessão de Assembleia, o Sr. **Marcelo José Soares** e para secretariá-lo a Sra. **Maria de Fátima Guimarães e Silva**, ambos qualificados no parágrafo anterior.

Passando deliberar quanto ao item 2° da Assembleia, com a finalidade de inclusão de finalidade deste instituto, **o atendimento móvel de serviços de saúde,** que por unanimidade dos votos foi aprovado.

Seguindo o edital de convocação em seu segundo item, foi informado pelo presidente da intenção de mudança de endereço da sede social deste instituto para melhor desenvolvimento de suas atividades, sendo sugerida a mudança para para **Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Loja 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54400-170** sendo esta mudança aprovada por unanimidade por todos aqui presentes. Desta forma fica, a partir de hoje, aprovada a mudança de endereço que seguirá as formalidades legais.

Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente da Sessão suspendeu os trabalhos para que, eu, **Maria de Fátima Guimarães e Silva**, servindo de secretária, lavrasse a presente ata, que lida foi achada conforme e que vai assinada por mim e pelo Presidente dos trabalhos.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de março de 2025

Maria de Fátima Guimarães e Silva
Secretária

Marcelo José Soares
Presidente da Sessão

FILLIPE FORTUNATO PEREIRA LAMARTINE DE ALMEIDA:05293514474
Assinado de forma digital por FILLIPE FORTUNATO PEREIRA LAMARTINE DE ALMEIDA:05293514474
Dados: 2025.03.24 14:09:56 -03'00'

FILLIPE FORTUNATO PEREIRA LAMARTINE DE ALMEIDA
OAB/PE 40.638

Cartório Eduardo Maia
Registro de TRD e PJ
-16110

Comissão Permanente de Licitação
222
FLS

SAÚDE EXPRESS

Selo de autenticidade e fiscalização do 1º Ofício Judicial das Comarcas da Capital

ATA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
24 DE MARÇO DE 2025

ABELARDO DE ANDRADE BORGES - _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 25/03/2025 09:5?:10 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSEANE VIEIRA DE GÓIS SOARES - _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSEANE VIEIRA DE GOIS SOARES
Data: 25/03/2025 09:42:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA - _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
SEBASTIAO JOSE DA SILVA
Data: 24/03/2025 16:46:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES E SILVA - _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA DE FATIMA GUIMARAES E SILVA
Data: 25/03/2025 08:19:36 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES - _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDREZZA ALBERTINA GUIMARAES E SILVA TOI
Data: 24/03/2025 16:50:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAONI RÊGO SOARES - _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAONI REGO SOARES
Data: 25/03/2025 10:44:35 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO JOSÉ SOARES - _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO JOSE SOARES
Data: 25/03/2025 09:30:53 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cartório Eduardo Malta
Protocolado sob o n 66145, em 27/03/2025 e registrado em Pessoa Juridica sob o n 10110, em 27/03/2025 09:22:49. Av Registro n 9994 Emol R$ 123,53 (2% de FUNREG e 1% de FERM) TSNR R$ 27,45 FERC R$ 13,73 RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador / Selo 0074849.FLW01202501.05422 Consulte autenticidade em www.tjrj.jus.br/selodigital
Escrevente Autorizado
Cartório Eduardo Malta
Registro de PJ e FJ
- 10110

223

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SAÚDE EXPRESS

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, e uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria, fundada em 19 de dezembro com sede e fórum nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, à Rua Major Médico Vicente Fonseca de Matos, 448A, Candeias, CEP: 54440-370, que congrega Entidades e pessoas físicas, sem discriminação de raça, credo, política, nacionalidade, sexo e condição social, e regido por este Estatuto e disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Artigo 2º - São finalidades do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**:

1) promover a cooperação entre as entidades filiadas e outros entes privados ou públicos, que tenham por objetivo a proteção dos direitos, a assistência e orientação do cidadão, com vista à defesa da ética, da cidadania, do social, da saúde e da democracia;

2) apoiar as atividades das entidades a ele filiadas, quando das reivindicações comuns;

3) realizar atividades em prol do pleno desenvolvimento dos valores que inspiram o bem-estar, através de cursos, palestras, seminários e outros eventos.

4) promover e desenvolver a integração da comunidade, através da realização de programas e projetos, sempre visando a melhoria da qualidade de vida;

5) interagir com entidades publicas e privadas, no atendimento das reivindicações das entidades filiadas;

6) propiciar a integração das entidades nas atividades econômicas, sociais, saúde, culturais, educacionais, filantrópicas e assistenciais;

7) conscientizar a comunidade através das entidades a desenvolver suas potencialidades;

8) planejar e executar projetos e programas relativos à melhoria do bem-estar social;

9) trabalhar para a eliminação de todas as formas de descriminação da raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso.

10) defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
11) promover o acesso à saúde, educação, esporte e cultura às camadas sociais carentes, observando-se a forma suplementar de que trata a lei;
12) prestar apoio necessário ao desenvolvimento institucional de entidades que se dedicam à saúde, educação, esporte e cultura e ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente;
13) incentivar e promover o desenvolvimento técnico e científico, através de pesquisas, projetos, programas, atividades, estudos, publicações e ensaios, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, esporte e cultura para as células sociais envolvidas no assunto;
14) articular com organismos nacionais e internacionais, de forma direta ou indireta, executando ações decorrentes dos termos de parceria, acordos, contratos, convênios e demais instrumentos legais firmados;

Cartório Eduardo Malta
Registro ... PJ
- 9994 -

Comissão Permanente de Licitação
224
FLS

15) levantar dados e informações, inclusive de natureza censitária, bem como pesquisas de opinião para formação de banco de dados destinado a adoção de políticas públicas na área de saúde, educação, esporte e cultura e meio ambiente;
16) apoiar e promover eventos, tais como: programas educacionais, congressos, encontros, debates, foros, feiras, festivais, oficinas, seminários, "workshops" e assemelhados, bem como ter atuação a título de operadora nas atividades relacionadas nos itens acima.
17) promoção da Assistência Social
18) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
19) promover, defender e incentivar ações de ressocialização e reintegração dos apenados e camadas desfavorecidas, visando a promoção da cidadania por meio de ações de assistência à saúde, educacional, jurídica e social.
20) promover a saúde do trabalhador através de serviços de ginástica laboral e ergonomia;
21) congregar, capacitar e treinar mulheres, jovens e adultos moradores de comunidade contemplados com ações de políticas públicas em assuntos relacionados com meio ambiente, saúde, educação, cidadania e ética.;
22) monitorar projetos e ações de políticas públicas em assuntos relacionados com meio ambiente, saúde, educação, cidadania e ética.;
23) organizar, produzir e promover eventos esportivos, como os de rendimento, os educacionais e os de turismo;
24) organização, produção e promoção de eventos culturais, festas e shows;
25) organização de eventos educacionais, palestras, ações e outros tipos de atividades que visem o combate às drogas, o empoeiramento feminino, entre outras questões de interesse à inserção social das minorias.
26) organizar, produzir e promover eventos esportivos, como os de rendimento, os educacionais e os de turismo;
27) promover, executar, supervisionar e/ou coordenar competições e torneios de todas as modalidades esportivas e sua arbitragem seja amadora e profissional, olímpicas e não olímpicas, individuais e coletivas.
28) promoção da assistência social, gestão de microcrédito, gestão de abastecimento de áreas pobres, apoio à implantação de unidades produtivas e qualificação gerencial;
29) promoção de consultoria, capacitação de pessoas, seleção, implementação e operação de sistemas em/para organizações públicas;
30) desenvolver estudo e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, culturais e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo.
31) desenvolver atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.

Parágrafo Primeiro – O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas atribuições, atuará sob a orientação técnica da sua Diretoria Executiva, em ações conjuntas com os órgãos púbicos municipais, estaduais, federais e privados, coadjuvando, quando for do seu interesse, a administração pública e privada, que tenham por objetivo o desenvolvimento global da comunidade.

Parágrafo Segundo – O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, disporá de fontes de recursos decorrentes de doações, promoções, e eventos por ele realizados, e do apoio dos órgãos públicos e privados que se disponham a defender os mesmos objetivos.

Artigo 3º - O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** terá um ***Regimento Interno,*** aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III
DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 4º - podem associar-se ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**:

PAGE * MERGEFORMAT13

Cartório Eduardo Malta
Registro Civil de PJ

- 9994 -

Comissão Permanente de Licitação
225
FLS

I. *pessoas jurídicas*, na condição de ***associadas*** que atuem em ações, visando à defesa, à integração e ao aperfeiçoamento das relações entre pessoas pelas respectivas representantes, que poderão ser divididas em categorias, com direito a voz e voto.

II. *pessoas físicas*, na condição de:

a) *associadas colaboradoras*, com direito a voz participativa e com direito a voto;

b) *associadas*, com direito apenas a voz participativa, mas sem direito a voto.

III. *pessoas físicas*, na condição de associados honorários, por meio de convite formal da Diretoria Executiva motivado por seus relevantes serviços prestados à sociedade. Os associados honorários terão direito apenas a voz participativa, mas se direito a voto.

Artigo 5º - toda pessoa jurídica e física que tenha interesse em participar ativamente do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** e cujos objetivos e ações se coadunem com os objetivos daquele movimento, deverá apresentar requerimento à Diretoria Executiva, que irá examinar se a pretendente tem condições ou não de ser aceita como associada.

Artigo 6º - São *direitos* dos ***associados pessoas jurídicas***:

I. Participar de todas as atividades e eventos patrocinados pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**;

II. Votar e ser votadas para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias diversas;

III. Ter voz nas Assembleias Gerais, salvo disposições estatutárias diversas.

Artigo 7º - São *direitos* dos ***associados colaboradores pessoas físicas***:

I. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

II. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;

III. ter voz ***participativa*** nas Assembleias Gerais e direito a voto.

Artigo 8º - São *direitos* dos ***associados pessoas físicas***:

I. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

II. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;

III. ter voz apenas ***participativa*** nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

Artigo 9º - São *deveres* dos ***associados pessoas jurídicas e físicas***:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. prestar toda a cooperação moral, material e intelectual pelo engrandecimento do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**;

III. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;

IV. acatar as decisões Gerais e da Diretoria Executiva.

V. Contribuir com a taxa associativa, previamente determinada.

Cartório Eduardo Malta
Registro Civil de PJ
- 9994 -

Artigo 10º - Poderá demitir-se do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, qualquer associado que não tenha mais interesse em continuar no quadro associativo, bastando para isso comunicar à Diretoria Executiva, por escrito.

Artigo 11º - Poderá ser excluído do quadro associativo a pessoa jurídica ou a pessoa física que deixar de cumprir o Estatuto e/ou o Regimento Interno, não comparecer às Assembleias Gerais quando for necessária a sua presença, ou não realizar, sem justificativa, o que foi solicitado pela Diretoria Executiva.

Artigo 12º - As deliberações para aprovação de exclusão de associado, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente para tal finalidade, deverão ser por maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Artigo 13º - Da Assembleia que destituir o associado, pessoa jurídica ou física, caberá por parte deste, recurso junto à própria Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 14º- O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, será administrado pelos órgãos diretivos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Nenhum membro de órgão diretivo poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho dessas funções, remuneração ou honorários por serviços prestados ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.**

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS,** constituído por todos os associados pessoas jurídicas e físicas e presidido pelo Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 16º Compete à Assembleia Geral:

I. eleger a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal;

II. aprovar e alterar, total ou parcialmente, o Estatuto Social e o Regimento Interno;

III. discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS,** para os quais for convocada;

IV. aprovar a admissão de associadas (os) pessoas jurídicas e físicas;

V. aprovar a exclusão de associadas (os) pessoas jurídicas e físicas;

VI. destituir os integrantes do quadro associativo e cassar mandatos de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por improbidade administrativa, apurada em processo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

VII. apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e Balanço anual;

Darlene Eduardo Malta
Registro [illegible] PJ

- 9994 -

Comissão Permanente de Licitação
227
FLS

VIII. decidir sobre a extinção do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** e sobre o destino a ser dado, nesse caso, ao seu patrimônio, observada a previsão estatutária.

IX. Deliberar sobre qualquer assunto submetido a sua apreciação e resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante edital afixado na sede, comunicados através de e-mail, fax, circulares ou outro meio conveniente, e dela constará a pauta sucinta dos assuntos a serem apreciados.

Artigo 18º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – Para deliberação a que se referem os incisos I e VII do artigo 16º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria das (os) associadas (os), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI do artigo 16º, será necessária a maioria dos associados com direito a voto e através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Terceiro - os demais assuntos não previstos expressamente neste Estatuto observarão o quórum de instalação e deliberação da maioria dos associados.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ***ordinariamente***, por convocação da Presidente da Diretoria Executiva no primeiro trimestre de cada ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II. Discutir e aprovar as contas e o balanço anual;

III. Determinar a realização de Assembleia Geral Ordinária, no quarto trimestre de cada ano, onde serão apreciados o plano de ação e o orçamento do próximo exercício.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ***extraordinariamente***, quando convocada:

I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II. Por requerimento de 1/5 (um quinto) entre os associados pessoas jurídicas e os associados colaboradores pessoas físicas, dirigindo ao Presidente da Diretoria Executiva;

III. A pedido do Conselho Fiscal;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21º - A **Diretoria Executiva** será constituída pelo Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio e Diretor Social.

Artigo 22º - **A Diretoria Executiva** será eleita em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por voto, na segunda quinzena de novembro, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, e posse no mesmo dia da eleição.

Carlos Eduardo Malta
Registro Civil de PJ
- 9994 -

Comissão Permanente de Licitação
228
ES

Artigo 23º - Qualquer candidato a cargo eletivo na **Diretoria Executiva** e ao Conselho Fiscal a partir da data de sua fundação, deverá ter, pelo menos, 06 (seis) meses de associação comprovada junto ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.**

Artigo 24º - As regras para o pleito serão definidas pela **Diretoria Executiva,** com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à eleição, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Artigo 25º - A **Diretoria Executiva** reunir-se-á mensalmente, com a maioria de seus membros, em caráter ordinário e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada por seu Presidente.

Artigo 26º - Será destituído, com aprovação da Assembleia Geral o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (hum) ano.

Artigo 27º - Compete ao **Presidente da Diretoria Executiva**:

a) representar o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS,** ativa e passivamente, judicial e extra -judicialmente;

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva a Assembleia Gerais.

d) solucionar os casos da urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria Executiva;

e) assinar com o Diretor Financeiro os cheques e documentos relativos a movimentação de dinheiro e o balanço geral anual;

f) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em forma de relatório, a exposição das atividades desenvolvidas no período e a prestação de contas baseadas no balanço anual, com o parecer assinado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 28º – compete ao ***Diretor Financeiro***, na ordem cronológica:

a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;

b) auxiliar no cumprimento de suas atribuições e desempenhar missões especiais que lhes sejam por ele confiados;

c) assinar junto com o Presidente, os cheques e documentos relativos a movimentação de dinheiro e o balanço geral anual;

d) ter sob sua guarda o livro caixa;

e) proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretoria Executiva;

f) preparar e apresentar à Diretoria Executiva balancete trimestral e o balanço geral anual, relativos ao exercício anterior, até o final de fevereiro do exercício subsequente.

g) receber as contribuições, doações e eventuais rendas do **MOVIMENTO,** firmando recibos e fazendo os lançamentos necessários;

Artigo 29º – Compete ao **Diretor de Patrimônio:**

Carlene Eduardo Malta
Registro [illegible] PJ
- 9994 -

Comissão Permanente de Licitação
229
FLS

:

a) organizar os arquivos e documentos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, mantendo-os na sede;

b) redigir e enviar para a Presidência todas as correspondências;

c) ter sob sua guarda todos os livros de ata e de presença;

d) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, lavrando e assinando conjuntamente com a Presidente Executiva as suas atas.

e) cuidar, preservar e manter todos os bens do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.**

Artigo 30º – Compete ao **Diretor Social**:

a) organizar os arquivos e documentos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, referente a doações e acompanhamento de Associados;

b) redigir e enviar para a Presidência todas as correspondências relativas aos trabalhos sociais;

c) Prestar assistência aos associados que necessitem de acompanhamento.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º – O **Conselho Fiscal** será composto por 03 (três) membros que deverão ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com mandato coincidente com o as Diretoria Executiva, ou seja, de 04 (quatro) anos e terão as seguintes atribuições:

a) examinar os livros de escrituração da instituição;

b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva da Associação;

c) requisitar ao ***Diretor Financeiro***, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação,

d) acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

e) solicitar à Diretoria Executiva convocação de Assembleia Geral, quando se fizer necessária;

Artigo 32º – O **Conselho Fiscal** reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente por convocação da maioria simples de seus membros ou da Diretoria Executiva do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.**

Artigo 33º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro próprio de ata.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Artigo 34º – O patrimônio do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, será constituído de:

a) doações;

b) dotações orçamentárias do Poder Públicos;

Carlos Eduardo Malta
Regist. [illegible] PJ
- 9994 -

Comissão Permanente de Licitação
230
FLS

c) rendas auferidas de depósitos bancários;

d) contribuições das pessoas jurídicas e físicas, e outra diversas.

Parágrafo Primeiro- Toda receita será direcionada exclusivamente para o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS,** para execução de seus objetivos.

Parágrafo Segundo – Qualquer alienação de bens deverá ter aprovação de 2/3 (dois terços) de todas as associadas e o resultado aferido será de uso específico do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.**

CAPÍTULO VI
REGULAMENTO DE COMPRAS DO INSTITUTO SAÚDE EXPRESS
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Art. 36º - As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 37º - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES

Art. 38º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

I. **Compras, obras e serviços de valor inferior**: são compras, obras e serviços de valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra e de até R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços.

II. **Compras, obras e serviços de valor médio**: são compras, obras e serviços de valor superior a R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e de até R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

III. **Compras, obras e serviços de valor superior**: são compras e serviços de valor acima de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no website do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, com a participação 03 de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

Cartório Eduardo Malta
Registro ... PJ
- 9994 -

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II e III do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail ou fax.

§4º - O ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de obras e serviços.

§5º - Para as compras, obras e serviços indicados no inciso III do caput serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS.

§6º - Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, entre outros.

§7º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

Art. 39º - Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição.

II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.

III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.

IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

V. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística.

VI. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.

VII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

Sandro Eduardo Malta
Registro [illegible] PJ
- 9394 -

Comissão Permanente de Licitação
232
FLS

VIII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer naturezas, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros.

II. Pareceres, perícias e avaliações em geral.

III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.

IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

VIII. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 40° - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 41° - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

a) Verificação da necessidade.

b) Abertura do pedido de compras.

c) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.

d) A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1° - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

Carlene Eduarda Malta
Regist. [illegible] PJ

PAGE * MERGEFORMAT13

- 9894 -

Comissão Permanente de Licitação
233
FLS

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

§4º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

§5º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações.

Art. 42º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 43º - A realização do processo de compras e contratações não obriga o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Art. 44º - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irretratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 45º - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 46º - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.
Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 47º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV
DOS CONTRATOS

Art. 48º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 49º - Os contratos deverão conter, minimamente:

Cartório Eduardo Malta
Regist... PJ
- 9994 -

Comissão Permanente de Licitação
234
FLS

a) Qualificação completa das partes.
b) Seu objeto.
c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
d) Vigência.
e) Preço e forma de pagamento.
f) Deveres e responsabilidades das partes.
g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
h) Hipóteses de rescisão.
i) Foro.

Art. 50º - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 51º - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 52º - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Art. 53º - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

CAPÍTULO V
DO REEMBOLSO

Art. 54º - As despesas realizadas pela Diretoria Executiva no exercício de suas funções estatutárias, tais como, mas não limitadas a almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

§1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovadas pelo Diretor Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

§2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos de Gestão.

§3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, podendo ser autorizadas exceções pelo Diretor Administrativo – Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

Art. 55º - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I, II e III do presente Regulamento de Compras e Contratações, podendo o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.

Carlos Eduardo Malta
Regist
- 9994 -

Artigo 56º – O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** poderá ser dissolvido por resolução de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, mediante aprovação por maioria dos votos das associadas presentes, com direito a voto.

Artigo 57º – Aprovada a dissolução da Associação todos os bens imóveis, móveis e semoventes serão destinados a outra Entidade congênere, devidamente registrada em cartório e que tenha sua atuação dentro da cidade do Recife ou Jaboatão dos Guararapes - PE.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58º – O exercício social e financeiro terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 59º – Os associados pessoas jurídicas e físicas do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, não responderão solidária ou nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 60º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela lei, deliberados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 61º – O presente Estatuto, aprovado na data da fundação do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, entrará em vigor na data do seu registro perante o Cartório Registro competente.

RECIFE, 19 de dezembro de 2024

Abelardo de Andrade Borges
Presidente

Sebastião José da Silva
Diretora Financeiro

Roseane Vieira de Góis Soares
Diretor Social

Marcelo José Soares
Diretor Patrimônio

Raoni Rêgo Soares
Conselheiro Fiscal

Maria de Fátima Guimarães e Silva
Conselheira Fiscal

Andrezza Albertina Guimarães e Silva T
Conselheira Fiscal

Cartório Eduardo Malta
Registro Civil de PJ
- 9894 -

Comissão Permanente de Licitação
236
FLS

1º Ofício de Jurisdição das Comarcas
Cartório Eduardo Malta
Protocolado sob o nº 65533,em 26/12/2024 e registrado em Pessoa Jur. sob o nº 9994,em 26/12/2024 16:48:03. Emol R$ 102,71 (2% FUNSEG e 1% FERMOJ TERR R$ 22,82 FERC R$ 11,41 RICARDO LUTZ DO NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador
0074849.EGJ10202403.06265 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo.0074849.EGJ10202403.06265
Cartório Eduardo Malta
Regist. de PJ
- 9994 -

SAÚDE EXPRESS

237

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SAÚDE EXPRESS

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria, fundada em 19 de dezembro com sede e fórum nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, à Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Loja 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54400-170, que congrega Entidades e pessoas físicas, sem discriminação de raça, credo, política, nacionalidade, sexo e condição social, e regido por este Estatuto e disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Artigo 2º - São finalidades do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS:**

1) promover a cooperação entre as entidades filiadas e outros entes privados ou públicos, que tenham por objetivo a proteção dos direitos, a assistência e orientação do cidadão, com vista à defesa da ética, da cidadania, do social, da saúde e da democracia;
2) apoiar as atividades das entidades a ele filiadas, quando das reivindicações comuns;
3) realizar atividades em prol do pleno desenvolvimento dos valores que inspiram o bem-estar, através de cursos, palestras, seminários e outros eventos.
4) promover e desenvolver a integração da comunidade, através da realização de programas e projetos, sempre visando a melhoria da qualidade de vida;
5) interagir com entidades públicas e privadas, no atendimento das reivindicações das entidades filiadas;
6) propiciar a integração das entidades nas atividades econômicas, sociais, saúde, culturais, educacionais, filantrópicas e assistenciais;
7) conscientizar a comunidade através das entidades a desenvolver suas potencialidades;
8) planejar e executar projetos e programas relativos à melhoria do bem-estar social;
9) trabalhar para a eliminação de todas as formas de descriminação da raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso.
10) defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
11) promover o acesso à saúde, educação, esporte e cultura às camadas sociais carentes, observando-se a forma suplementar de que trata a lei;
12) prestar apoio necessário ao desenvolvimento institucional de entidades que se dedicam à saúde, educação, esporte e cultura e ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente;
13) incentivar e promover o desenvolvimento técnico e científico, através de pesquisas, projetos, programas, atividades, estudos, publicações e ensaios, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, esporte e cultura para as células sociais envolvidas no assunto;
14) articular com organismos nacionais e internacionais, de forma direta ou indireta, executando ações decorrentes dos termos de parceria, acordos, contratos, convênios e demais instrumentos legais firmados;
15) levantar dados e informações, inclusive de natureza censitária, bem como pesquisas de opinião para formação de banco de dados destinado a adoção de políticas públicas na área de saúde, educação, esporte e cultura e meio ambiente;
16) apoiar e promover eventos, tais como: programas educacionais, congressos, encontros, debates, foros, feiras, festivais, oficinas, seminários, "workshops" e assemelhados, bem como ter atuação a título de operadora nas atividades relacionadas nos itens acima.
17) promoção da Assistência Social
18) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Cartório Eduardo Mallu
Registro de TRD e PJ
16.588-10175

Comissão Permanente de Licitação
238
FLS

19) promover, defender e incentivar ações de ressocialização e reintegração dos apenados e camadas desfavorecidas, visando a promoção da cidadania por meio de ações de assistência à saúde, educacional, jurídica e social.
20) promover a saúde do trabalhador através de serviços de ginástica laboral e ergonomia;
21) congregar, capacitar e treinar mulheres, jovens e adultos moradores de comunidade contemplados com ações de políticas públicas em assuntos relacionados com meio ambiente, saúde, educação, cidadania e ética.;
22) monitorar projetos e ações de políticas públicas em assuntos relacionados com meio ambiente, saúde, educação, cidadania e ética.;
23) organizar, produzir e promover eventos esportivos, como os de rendimento, os educacionais e os de turismo;
24) organização, produção e promoção de eventos culturais, festas e shows;
25) organização de eventos educacionais, palestras, ações e outros tipos de atividades que visem o combate às drogas, o empoeiramento feminino, entre outras questões de interesse à inserção social das minorias.
26) organizar, produzir e promover eventos esportivos, como os de rendimento, os educacionais e os de turismo;
27) promover, executar, supervisionar e/ou coordenar competições e torneios de todas as modalidades esportivas e sua arbitragem seja amadora e profissional, olímpicas e não olímpicas, individuais e coletivas.
28) promoção da assistência social, gestão de microcrédito, gestão de abastecimento de áreas pobres, apoio à implantação de unidades produtivas e qualificação gerencial;
29) promoção de consultoria, capacitação de pessoas, seleção, implementação e operação de sistemas em/para organizações públicas;
30) desenvolver estudo e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, culturais e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo.
31) desenvolver atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.
32) atendimento móvel de serviços de saúde.
33) atividades de profissionais da área de saúde não especificados anteriormente.
34) atividades de apoio à gestão de saúde.
35) outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.
36) serviços de assistência social sem alojamento.
37) atividades de fonoaudiologia.
38) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.
39) serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
40) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
41) serviços de vacinação e imunização humana.
42) atividades de atenção ambulatorial não especificada anteriormente.
43) laboratórios clínicos.
44) serviços de tomografia.
45) atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.
46) atividades de apoio à gestão de saúde.
47) atividades de fonoaudiologia.
48) atividades de terapia ocupacional.
49) atividades de fisioterapia.
50) atividades de psicologia e psicanálise.
51) atividades de profissionais da nutrição.
52) atividades de enfermagem.
53) serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.
54) serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos.

Cartório Eduardo Matta
Registro de Títulos e Documentos

55) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.
56) laboratórios de anatomia patológica e citológica.
57) atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
58) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
59) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
60) serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.
61) atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
62) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

Parágrafo Primeiro – O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas atribuições, atuará sob a orientação técnica da sua Diretoria Executiva, em ações conjuntas com os órgãos púbicos municipais, estaduais, federais e privados, coadjuvando, quando for do seu interesse, a administração pública e privada, que tenham por objetivo o desenvolvimento global da comunidade.

Parágrafo Segundo – O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, disporá de fontes de recursos decorrentes de doações, promoções, e eventos por ele realizados, e do apoio dos órgãos públicos e privados que se disponham a defender os mesmos objetivos.

Artigo 3º - O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** terá um ***Regimento Interno***, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III
DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 4º - podem associar-se ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**:

I. *pessoas jurídicas*, na condição de ***associadas*** que atuem em ações, visando à defesa, à integração e ao aperfeiçoamento das relações entre pessoas pelas respectivas representantes, que poderão ser divididas em categorias, com direito a voz e voto.

II. *pessoas físicas*, na condição de:

a) *associadas colaboradoras*, com direito a voz participativa e com direito a voto;

b) *associadas*, com direito apenas a voz participativa, mas sem direito a voto.

III. *pessoas físicas*, na condição de associados honorários, por meio de convite formal da Diretoria Executiva motivado por seus relevantes serviços prestados à sociedade. Os associados honorários terão direito apenas a voz participativa, mas se direito a voto.

Artigo 5º - toda pessoa jurídica e física que tenha interesse em participar ativamente do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** e cujos objetivos e ações se coadunem com os objetivos daquele movimento, deverá apresentar requerimento à Diretoria Executiva, que irá examinar se a pretendente tem condições ou não de ser aceita como associada.

Artigo 6º - São *direitos* dos ***associados pessoas jurídicas***:

I. Participar de todas as atividades e eventos patrocinados pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**;

II. Votar e ser votadas para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias diversas;

Cartório Eduardo Malta
Registro de Títulos e PJ
66 598 - 10 175

Comissão Permanente de Licitação
240
FLS

III. Ter voz nas Assembleias Gerais, salvo disposições estatutárias diversas.

Artigo 7º - São *direitos* dos ***associados colaboradores pessoas físicas***:

I. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

II. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;

III. ter voz ***participativa*** nas Assembleias Gerais e direito a voto.

Artigo 8º - São *direitos* dos ***associados pessoas físicas***:

I. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

II. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;

III. ter voz **apenas *participativa*** nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

Artigo 9º - São *deveres* dos ***associados pessoas jurídicas e físicas***:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. prestar toda a cooperação moral, material e intelectual pelo engrandecimento do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS;**

III. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;

IV. acatar as decisões Gerais e da Diretoria Executiva.

V. Contribuir com a taxa associativa, previamente determinada.

Artigo 10º - Poderá demitir-se do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, qualquer associado que não tenha mais interesse em continuar no quadro associativo, bastando para isso comunicar à Diretoria Executiva, por escrito.

Artigo 11º - Poderá ser excluído do quadro associativo a pessoa jurídica ou a pessoa física que deixar de cumprir o Estatuto e/ou o Regimento Interno, não comparecer às Assembleias Gerais quando for necessária a sua presença, ou não realizar, sem justificativa, o que foi solicitado pela Diretoria Executiva.

Artigo 12º - As deliberações para aprovação de exclusão de associado, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente para tal finalidade, deverão ser por maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Artigo 13º - Da Assembleia que destituir o associado, pessoa jurídica ou física, caberá por parte deste, recurso junto à própria Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 14º- O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, será administrado pelos órgãos diretivos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

Cartório Eduardo Mattos
Registro de TRD e PJ

Comissão Permanente de Licitação
241
FLS

Parágrafo Único – Nenhum membro de órgão diretivo poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho dessas funções, remuneração ou honorários por serviços prestados ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.**

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS,** constituído por todos os associados pessoas jurídicas e físicas e presidido pelo Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 16º Compete à Assembleia Geral:

I. eleger a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal;

II. aprovar e alterar, total ou parcialmente, o Estatuto Social e o Regimento Interno;

III. discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS,** para os quais for convocada;

IV. aprovar a admissão de associadas (os) pessoas jurídicas e físicas;

V. aprovar a exclusão de associadas (os) pessoas jurídicas e físicas;

VI. destituir os integrantes do quadro associativo e cassar mandatos de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por improbidade administrativa, apurada em processo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

VII. apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e Balanço anual;

VIII. decidir sobre a extinção do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** e sobre o destino a ser dado, nesse caso, ao seu patrimônio, observada a previsão estatutária.

IX. Deliberar sobre qualquer assunto submetido a sua apreciação e resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante edital afixado na sede, comunicados através de e-mail, fax, circulares ou outro meio conveniente, e dela constará a pauta sucinta dos assuntos a serem apreciados.

Artigo 18º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – Para deliberação a que se referem os incisos I e VII do artigo 16º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria das (os) associadas (os), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI do artigo 16º, será necessária a maioria dos associados com direito a voto e através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Terceiro – os demais assuntos não previstos expressamente neste Estatuto observarão o quórum de instalação e deliberação da maioria dos associados.

Cartório Eduardo Malta
Registro de Títulos e Documentos
66588 : 10175

Comissão Permanente de Licitação
242
FLS

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ***ordinariamente***, por convocação da Presidente da Diretoria Executiva no primeiro trimestre de cada ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II. Discutir e aprovar as contas e o balanço anual;

III. Determinar a realização de Assembleia Geral Ordinária, no quarto trimestre de cada ano, onde serão apreciados o plano de ação e o orçamento do próximo exercício.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ***extraordinariamente***, quando convocada:

I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II. Por requerimento de 1/5 (um quinto) entre os associados pessoas jurídicas e os associados colaboradores pessoas físicas, dirigindo ao Presidente da Diretoria Executiva;

III. A pedido do Conselho Fiscal;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21º - A **Diretoria Executiva** será constituída pelo Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio e Diretor Social.

Artigo 22º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por voto, na segunda quinzena de novembro, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, e posse no mesmo dia da eleição.

Artigo 23º - Qualquer candidato a cargo eletivo na **Diretoria Executiva** e ao Conselho Fiscal a partir da data de sua fundação, deverá ter, pelo menos, 06 (seis) meses de associação comprovada junto ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.**

Artigo 24º - As regras para o pleito serão definidas pela **Diretoria Executiva**, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à eleição, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Artigo 25º - A **Diretoria Executiva** reunir-se-á mensalmente, com a maioria de seus membros, em caráter ordinário e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada por seu Presidente.

Artigo 26º - Será destituído, com aprovação da Assembleia Geral o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (hum) ano.

Artigo 27º - Compete ao **Presidente da Diretoria Executiva:**

a) representar o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, ativa e passivamente, judicial e extra -judicialmente;

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva a Assembleia Gerais.

d) solucionar os casos da urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria Executiva;

Cartório Eduardo Mafra
Registro de TRD E PJ

Comissão Permanente de Licitação 243 PES

e) assinar com o Diretor Financeiro os cheques e documentos relativos a movimentação de dinheiro e o balanço geral anual;

f) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em forma de relatório, a exposição das atividades desenvolvidas no período e a prestação de contas baseadas no balanço anual, com o parecer assinado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 28º – compete ao ***Diretor Financeiro***, na ordem cronológica:

a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;

b) auxiliar no cumprimento de suas atribuições e desempenhar missões especiais que lhes sejam por ele confiados;

c) assinar junto com o Presidente, os cheques e documentos relativos a movimentação de dinheiro e o balanço geral anual;

d) ter sob sua guarda o livro caixa;

e) proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretoria Executiva;

f) preparar e apresentar à Diretoria Executiva balancete trimestral e o balanço geral anual, relativos ao exercício anterior, até o final de fevereiro do exercício subsequente.

g) receber as contribuições, doações e eventuais rendas do MOVIMENTO, firmando recibos e fazendo os lançamentos necessários;

Artigo 29º – Compete ao **Diretor de Patrimônio:**

:

a) organizar os arquivos e documentos do INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, mantendo-os na sede;

b) redigir e enviar para a Presidência todas as correspondências;

c) ter sob sua guarda todos os livros de ata e de presença;

d) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, lavrando e assinando conjuntamente com a Presidente Executiva as suas atas.

e) cuidar, preservar e manter todos os bens do INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.

Artigo 30º – Compete ao **Diretor Social:**

a) organizar os arquivos e documentos do INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, referente a doações e acompanhamento de Associados;

b) redigir e enviar para a Presidência todas as correspondências relativas aos trabalhos sociais;

c) Prestar assistência aos associados que necessitem de acompanhamento.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros que deverão ser eleitos em **Assembleia Geral** Ordinária ou Extraordinária, com mandato coincidente com o as Diretoria Executiva, ou **seja, de 04 (quatro) anos e terão as seguintes atribuições:**

Cartório Eduardo Malta
Registro de Títulos e Documentos
66588 - 10175

Comissão Permanente de Licitação
244
FLS

a) examinar os livros de escrituração da instituição;

b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva da Associação;

c) requisitar ao ***Diretor Financeiro,*** a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

d) acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

e) solicitar à Diretoria Executiva convocação de Assembleia Geral, quando se fizer necessária;

Artigo 32º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente por convocação da maioria simples de seus membros ou da Diretoria Executiva do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.**

Artigo 33º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro próprio de ata.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Artigo 34º – O patrimônio do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS,** será constituído de:

a) doações;

b) dotações orçamentárias do Poder Públicos;

c) rendas auferidas de depósitos bancários;

d) contribuições das pessoas jurídicas e físicas, e outra diversas.

Parágrafo Primeiro- Toda receita será direcionada exclusivamente para o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS,** para execução de seus objetivos.

Parágrafo Segundo – Qualquer alienação de bens deverá ter aprovação de 2/3 (dois terços) de todas as associadas e o resultado aferido será de uso específico do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.**

CAPÍTULO VI
REGULAMENTO DE COMPRAS DO INSTITUTO XXX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Art. 36º - As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 37º - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ

Comissão Permanente de Licitação 245 IFES

I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição.

II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.

III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.

IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

V. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística.

VI. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.

VII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

VIII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer naturezas, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros.

II. Pareceres, perícias e avaliações em geral.

III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.

IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

VIII. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

CAPÍTULO III

Dantorio Eduardo Matta
Registro do TRT 5ª RJ
66588 - 10175

Comissão Permanente de Licitação
246
SES

técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES

Art. 38º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

I. **Compras, obras e serviços de valor inferior**: são compras, obras e serviços de valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra e de até R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços.

II. **Compras, obras e serviços de valor médio**: são compras, obras e serviços de valor superior a R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e de até R$ 58,.000,00 (cinquenta e oito mil reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

III. **Compras, obras e serviços de valor superior**: são compras e serviços de valor acima de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no website do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, com a participação 03 de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II e III do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail ou fax.

§4º - O ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de obras e serviços.

§5º - Para as compras, obras e serviços indicados no inciso III do caput serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS.

§6º - Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, entre outros.

§7º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

Art. 39º - Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

Cartório Eduardo Malta
Registro de Títulos e Documentos - RJ
66 588 - 1017

Comissão Permanente de Licitação
247
Fls.

DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 40º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 41º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

a) Verificação da necessidade.

b) Abertura do pedido de compras.

c) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.

d) A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

§4º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

§5º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações.

Art. 42º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 43º - A realização do processo de compras e contratações não obriga o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Art. 44º - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irretratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Cartório Eduardo Malta
Registro de Títulos e Documentos
RJ
66588 - 10175

Comissão Permanente de Licitação
248
FLS

Art. 45º - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 46º - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados. Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 47º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV
DOS CONTRATOS

Art. 48º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 49º - Os contratos deverão conter, minimamente:

a) Qualificação completa das partes.
b) Seu objeto.
c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
d) Vigência.
e) Preço e forma de pagamento.
f) Deveres e responsabilidades das partes.
g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
h) Hipóteses de rescisão.
i) Foro.

Art. 50º - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 51º - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 52º - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Art. 53º - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

CAPÍTULO V
DO REEMBOLSO

Art. 54º - As despesas realizadas pela Diretoria Executiva no exercício de suas funções estatutárias, tais como, mas não limitadas a almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo 10175

Comissão Permanente de Licitação
249
SES

§1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovadas pelo Diretor Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

§2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos de Gestão.

§3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, podendo ser autorizadas exceções pelo Diretor Administrativo – Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

Art. 55º - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I, II e III do presente Regulamento de Compras e Contratações, podendo o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.

Artigo 56º – O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** poderá ser dissolvido por resolução de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, mediante aprovação por maioria dos votos das associadas presentes, com direito a voto.

Artigo 57º – Aprovada a dissolução da Associação todos os bens imóveis, móveis e semoventes serão destinados a outra Entidade congênere, devidamente registrada em cartório e que tenha sua atuação dentro da cidade do Recife ou Jaboatão dos Guararapes - PE.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58º – O exercício social e financeiro terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 59º – Os associados pessoas jurídicas e físicas do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS,** não responderão solidária ou nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 60º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela lei, deliberados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 61º – O presente Estatuto, aprovado na data da fundação do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, entrará em vigor na data do seu registro perante o Cartório Registro competente.

RECIFE, 14 de maio de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 17/05/2025 10:39:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Abelardo de Andrade Borges
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO JOSE DA SILVA
Data: 20/05/2025 10:19:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sebastião José da Silva
Diretora Financeiro

Cartório Eduardo Mailw
Registro de TRD E PJ
16 988 - 10 275

Comissão Permanente de Licitação
250
FLS

SAÚDE EXPRESS

Roseane Vieira de Góis Soares
Diretor Social

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSEANE VIEIRA DE GOIS SOARES
Data: 18/05/2025 13:53:55 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo José Soares
Diretor Patrimônio

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO JOSE SOARES
Data: 17/05/2025 11:25:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raoni Rêgo Soares
Conselheiro Fiscal

gov.br Documento assinado digitalmente
RAONI REGO SOARES
Data: 18/05/2025 20:03:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA GUIMARAES E SILVA
Data: 20/05/2025 09:20:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria de Fatima Guimaraes e Silva
Conselheira Fiscal

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREZZA ALBERTINA GUIMARAES E SILVA TOI
Data: 20/05/2025 09:22:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres
Conselheira Fiscal

FILLIPE FORTUNATO PEREIRA LAMARTINE DE ALMEIDA:05293514474

Assinado de forma digital por FILLIPE FORTUNATO PEREIRA LAMARTINE DE ALMEIDA:05293514474
Dados: 2025.05.23 10:33:04 -03'00'

Cartório Eduardo Matta
Protocolado sob o nº 56588, em 26/05/2025 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 10175, em 26/05/2025 09:20:58. Av Registro nº 10174 Emol R$ 121,53 (2% de FUNSEG e 1% de FERMJ TSNR R$ 27,45 FERC R$ 13,73 RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador. 0076549.PYI02202502.05360 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selocartorial

Cartório Eduardo Matta
Registro de TRD E PJ

CE 588 - 10.12

CNPJ: 58.694.763/0001-60

SAÚDE EXPRESS

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SAÚDE EXPRESS

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria, fundada em 19 de dezembro com sede e fórum nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, à Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Loja 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54400-170, que congrega Entidades e pessoas físicas, sem discriminação de raça, credo, política, nacionalidade, sexo e condição social, e regido por este Estatuto e disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Artigo 2º - São finalidades do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS:**

1) promover a cooperação entre as entidades filiadas e outros entes privados ou públicos, que tenham por objetivo a proteção dos direitos, a assistência e orientação do cidadão, com vista à defesa da ética, da cidadania, do social, da saúde e da democracia;

2) apoiar as atividades das entidades a ele filiadas, quando das reivindicações comuns;

3) realizar atividades em prol do pleno desenvolvimento dos valores que inspiram o bem-estar, através de cursos, palestras, seminários e outros eventos.

4) promover e desenvolver a integração da comunidade, através da realização de programas e projetos, sempre visando a melhoria da qualidade de vida;

5) interagir com entidades públicas e privadas, no atendimento das reivindicações das entidades filiadas;

6) propiciar a integração das entidades nas atividades econômicas, sociais, saúde, culturais, educacionais, filantrópicas e assistenciais;

7) conscientizar a comunidade através das entidades a desenvolver suas potencialidades;

8) planejar e executar projetos e programas relativos à melhoria do bem-estar social;

9) trabalhar para a eliminação de todas as formas de descriminação da raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso.

10) defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
11) promover o acesso à saúde, educação, esporte e cultura às camadas sociais carentes, observando-se a forma suplementar de que trata a lei;
12) prestar apoio necessário ao desenvolvimento institucional de entidades que se dedicam à saúde, educação, esporte e cultura e ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente;
13) incentivar e promover o desenvolvimento técnico e científico, através de pesquisas, projetos, programas, atividades, estudos, publicações e ensaios, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, esporte e cultura para as células sociais envolvidas no assunto;
14) articular com organismos nacionais e internacionais, de forma direta ou indireta, executando ações decorrentes dos termos de parceria, acordos, contratos, convênios e demais instrumentos legais firmados;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

15) levantar dados e informações, inclusive de natureza censitária, bem como pesquisas de opinião para formação de banco de dados destinado a adoção de políticas públicas na área de saúde, educação, esporte e cultura e meio ambiente;
16) apoiar e promover eventos, tais como: programas educacionais, congressos, encontros, debates, foros, feiras, festivais, oficinas, seminários, "workshops" e assemelhados, bem como ter atuação a título de operadora nas atividades relacionadas nos itens acima.
17) promoção da Assistência Social
18) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
19) promover, defender e incentivar ações de ressocialização e reintegração dos apenados e camadas desfavorecidas, visando a promoção da cidadania por meio de ações de assistência à saúde, educacional, jurídica e social.
20) promover a saúde do trabalhador através de serviços de ginástica laboral e ergonomia;
21) congregar, capacitar e treinar mulheres, jovens e adultos moradores de comunidade contemplados com ações de políticas públicas em assuntos relacionados com meio ambiente, saúde, educação, cidadania e ética.;
22) monitorar projetos e ações de políticas públicas em assuntos relacionados com meio ambiente, saúde, educação, cidadania e ética.;
23) organizar, produzir e promover eventos esportivos, como os de rendimento, os educacionais e os de turismo;
24) organização, produção e promoção de eventos culturais, festas e shows;
25) organização de eventos educacionais, palestras, ações e outros tipos de atividades que visem o combate às drogas, o empoderamento feminino, entre outras questões de interesse à inserção social das minorias.
26) organizar, produzir e promover eventos esportivos, como os de rendimento, os educacionais e os de turismo;
27) promover, executar, supervisionar e/ou coordenar competições e torneios de todas as modalidades esportivas e sua arbitragem seja amadora e profissional, olímpicas e não olímpicas, individuais e coletivas.
28) promoção da assistência social, gestão de microcrédito, gestão de abastecimento de áreas pobres, apoio à implantação de unidades produtivas e qualificação gerencial;
29) promoção de consultoria, capacitação de pessoas, seleção, implementação e operação de sistemas em/para organizações públicas;
30) desenvolver estudo e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, culturais e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo.
31) desenvolver atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.
32) atendimento móvel de serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro – O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS,** nos termos da legislação vigente e nos limites de suas atribuições, atuará sob a orientação técnica da sua Diretoria Executiva, em ações conjuntas com os órgãos públicos municipais, estaduais, federais e privados, coadjuvando, quando for do seu interesse, a administração pública e privada, que tenham por objetivo o desenvolvimento global da comunidade.

Parágrafo Segundo – O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS,** disporá de fontes de recursos decorrentes de doações, promoções, e eventos por ele realizados, e do apoio dos órgãos públicos e privados que se disponham a defender os mesmos objetivos.

Artigo 3º - O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS terá um *Regimento Interno*, aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, que disciplinará o seu funcionamento.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

SAÚDE EXPRESS

CAPÍTULO III
DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 4º - podem associar-se ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS:**

I. *pessoas jurídicas,* na condição de ***associadas*** que atuem em ações, visando à defesa, à integração e ao aperfeiçoamento das relações entre pessoas pelas respectivas representantes, que poderão ser divididas em categorias, com direito a voz e voto.

II. *pessoas físicas,* na condição de:

a) ***associadas colaboradoras,*** com direito a voz participativa e com direito a voto;

b) ***associadas,*** com direito apenas a voz participativa, mas sem direito a voto,

III. *pessoas físicas,* na condição de associados honorários, por meio de convite formal da Diretoria Executiva motivado por seus relevantes serviços prestados à sociedade. Os associados honorários terão direito apenas a voz participativa, mas se direito a voto.

Artigo 5º – toda pessoa jurídica e física que tenha interesse em participar ativamente do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** e cujos objetivos e ações se coadunem com os objetivos daquele movimento, deverá apresentar requerimento à Diretoria Executiva, que irá examinar se a pretendente tem condições ou não de ser aceita como associada.

Artigo 6º – São *direitos* dos ***associados pessoas jurídicas:***

I. Participar de todas as atividades e eventos patrocinados pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS;**

II. Votar e ser votadas para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias diversas;

III. Ter voz nas Assembleias Gerais, salvo disposições estatutárias diversas.

Artigo 7º - São *direitos* dos ***associados colaboradores pessoas físicas:***

I. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

II. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;

III. ter voz ***participativa*** nas Assembleias Gerais e direito a voto.

Artigo 8º - São *direitos* dos ***associados pessoas físicas:***

I. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

II. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;

III. ter voz apenas ***participativa*** nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

Artigo 9º – São *deveres* dos ***associados pessoas jurídicas e físicas:***

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. prestar toda a cooperação moral, material e intelectual pelo engrandecimento do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS;**

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
-10111

III. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;

IV. acatar as decisões Gerais e da Diretoria Executiva.

V. Contribuir com a taxa associativa, previamente determinada.

Artigo 10º - Poderá demitir-se do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, qualquer associado que não tenha mais interesse em continuar no quadro associativo, bastando para isso comunicar à Diretoria Executiva, por escrito.

Artigo 11º - Poderá ser excluído do quadro associativo a pessoa jurídica ou a pessoa física que deixar de cumprir o Estatuto e/ou o Regimento Interno, não comparecer às Assembleias Gerais quando for necessária a sua presença, ou não realizar, sem justificativa, o que foi solicitado pela Diretoria Executiva.

Artigo 12º - As deliberações para aprovação de exclusão de associado, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente para tal finalidade, deverão ser por maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Artigo 13º - Da Assembleia que destituir o associado, pessoa jurídica ou física, caberá por parte deste, recurso junto à própria Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 14º - O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, será administrado pelos órgãos diretivos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Nenhum membro de órgão diretivo poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho dessas funções, remuneração ou honorários por serviços prestados ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, constituído por todos os associados pessoas jurídicas e físicas e presidido pelo Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 16º Compete à Assembleia Geral:

I. eleger a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal;

II. aprovar e alterar, total ou parcialmente, o Estatuto Social e o Regimento Interno;

III. discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, para os quais for convocada;

IV. aprovar a admissão de associadas (os) pessoas jurídicas e físicas;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

V. aprovar a exclusão de associadas (os) pessoas jurídicas e físicas;

VI. destituir os integrantes do quadro associativo e cassar mandatos de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por improbidade administrativa, apurada em processo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

VII. apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e Balanço anual;

VIII. decidir sobre a extinção do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** e sobre o destino a ser dado, nesse caso, ao seu patrimônio, observada a previsão estatutária.

IX. Deliberar sobre qualquer assunto submetido a sua apreciação e resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante edital afixado na sede, comunicados através de e-mail, fax, circulares ou outro meio conveniente, e dela constará a pauta sucinta dos assuntos a serem apreciados.

Artigo 18º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

Parágrafo Primeiro – Para deliberação a que se referem os incisos I e VII do artigo 16º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria das (os) associadas (os), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI do artigo 16º, será necessária a maioria dos associados com direito a voto e através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Terceiro - os demais assuntos não previstos expressamente neste Estatuto observarão o quórum de instalação e deliberação da maioria dos associados.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ***ordinariamente***, por convocação da Presidente da Diretoria Executiva no primeiro trimestre de cada ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II. Discutir e aprovar as contas e o balanço anual;

III. Determinar a realização de Assembleia Geral Ordinária, no quarto trimestre de cada ano, onde serão apreciados o plano de ação e o orçamento do próximo exercício.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ***extraordinariamente***, quando convocada:

I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II. Por requerimento de 1/5 (um quinto) entre os associados pessoas jurídicas e os associados colaboradores pessoas físicas, dirigindo ao Presidente da Diretoria Executiva;

III. A pedido do Conselho Fiscal;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Artigo 21º - A **Diretoria Executiva** será constituída pelo Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio e Diretor Social.

Artigo 22º - A **Diretoria Executiva** será eleita em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por voto, na segunda quinzena de novembro, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, e posse no mesmo dia da eleição.

Artigo 23º - Qualquer candidato a cargo eletivo na **Diretoria Executiva** e ao Conselho Fiscal a partir da data de sua fundação, deverá ter, pelo menos, 06 (seis) meses de associação comprovada junto ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.**

Artigo 24º - As regras para o pleito serão definidas pela **Diretoria Executiva**, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à eleição, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Artigo 25º - A **Diretoria Executiva** reunir-se-á mensalmente, com a maioria de seus membros, em caráter ordinário e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada por seu Presidente.

Artigo 26º - Será destituído, com aprovação da Assembleia Geral o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (hum) ano.

Artigo 27º - Compete ao **Presidente da Diretoria Executiva:**

a) representar o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS,** ativa e passivamente, judicial e extra - judicialmente;

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva a Assembleia Gerais.

d) solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria Executiva;

e) assinar com o Diretor Financeiro os cheques e documentos relativos a movimentação de dinheiro e o balanço geral anual;

f) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em forma de relatório, a exposição das atividades desenvolvidas no período e a prestação de contas baseadas no balanço anual, com o parecer assinado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 28º – compete ao *Diretor Financeiro*, na ordem cronológica:

a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;

b) auxiliar no cumprimento de suas atribuições e desempenhar missões especiais que lhes sejam por ele confiados;

c) assinar junto com o Presidente, os cheques e documentos relativos a movimentação de dinheiro e o balanço geral anual;

d) ter sob sua guarda o livro caixa;

e) proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretoria Executiva;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

f) preparar e apresentar à Diretoria Executiva balancete trimestral e o balanço geral anual, relativos ao exercício anterior, até o final de fevereiro do exercício subsequente.

g) receber as contribuições, doações e eventuais rendas do **MOVIMENTO**, firmando recibos e fazendo os lançamentos necessários;

Artigo 29º – Compete ao **Diretor de Patrimônio:**

a) organizar os arquivos e documentos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, mantendo-os na sede;

b) redigir e enviar para a Presidência todas as correspondências;

c) ter sob sua guarda todos os livros de ata e de presença;

d) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, lavrando e assinando conjuntamente com a Presidente Executiva as suas atas.

e) cuidar, preservar e manter todos os bens do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.**

Artigo 30º – Compete ao **Diretor Social:**

a) organizar os arquivos e documentos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, referente a doações e acompanhamento de Associados;

b) redigir e enviar para a Presidência todas as correspondências relativas aos trabalhos sociais;

c) Prestar assistência aos associados que necessitem de acompanhamento.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º – O **Conselho Fiscal** será composto por 03 (três) membros que deverão ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com mandato coincidente com o as Diretoria Executiva, ou seja, de 04 (quatro) anos e terão as seguintes atribuições:

a) examinar os livros de escrituração da instituição;

b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva da Associação;

c) requisitar ao ***Diretor Financeiro***, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

d) acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

e) solicitar à Diretoria Executiva convocação de Assembleia Geral, quando se fizer necessária;

Artigo 32º – O **Conselho Fiscal** reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente por convocação da maioria simples de seus membros ou da Diretoria Executiva do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.**

Artigo 33º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro próprio de ata.

CAPÍTULO V

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
-10111

DO PATRIMÔNIO

Artigo 34º – O patrimônio do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS,** será constituído de:

a) doações;

b) dotações orçamentárias do Poder Públicos;

c) rendas auferidas de depósitos bancários;

d) contribuições das pessoas jurídicas e físicas, e outra diversas.

Parágrafo Primeiro- Toda receita será direcionada exclusivamente para o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS,** para execução de seus objetivos.

Parágrafo Segundo – Qualquer alienação de bens deverá ter aprovação de 2/3 (dois terços) de todas as associadas e o resultado aferido será de uso específico do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.**

CAPÍTULO VI
REGULAMENTO DE COMPRAS DO INSTITUTO XXX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Art. 36º - As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 37º - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES

Art. 38º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

I. **Compras, obras e serviços de valor inferior:** são compras, obras e serviços de valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra e de até R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços.

II. **Compras, obras e serviços de valor médio:** são compras, obras e serviços de valor superior a R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e de até R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

III. **Compras, obras e serviços de valor superior:** são compras e serviços de valor acima de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
-10111

website do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, com a participação 03 de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II e III do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail ou fax.

§4º - O ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de obras e serviços.

§5º - Para as compras, obras e serviços indicados no inciso III do caput serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS.

§6º – Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, entre outros.

§7º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

Art. 39º - Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição.

II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo;

III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.

IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

V. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística.

VI. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
16111

VII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

VIII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado; exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer naturezas, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros.

II. Pareceres, perícias e avaliações em geral.

III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.

IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

VIII. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 40º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 41º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

a) Verificação da necessidade.

b) Abertura do pedido de compras.

c) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.

d) A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TBD E PJ

§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

§4º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

§5º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações.

Art. 42º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 43º - A realização do processo de compras e contratações não obriga o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Art. 44º - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irratatável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 45º - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 46º - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados. Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 47º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV
DOS CONTRATOS

Art. 48º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
-1 0 1 1 1

Art. 49º - Os contratos deverão conter, minimamente:

a) Qualificação completa das partes.
b) Seu objeto.
c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
d) Vigência.
e) Preço e forma de pagamento.
f) Deveres e responsabilidades das partes.
g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
h) Hipóteses de rescisão.
i) Foro.

Art. 50º - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 51º - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 52º - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Art. 53º - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

CAPÍTULO V
DO REEMBOLSO

Art. 54º - As despesas realizadas pela Diretoria Executiva no exercício de suas funções estatutárias, tais como, mas não limitadas a almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

§1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovadas pelo Diretor Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

§2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos de Gestão.

§3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, podendo ser autorizadas exceções pelo Diretor Administrativo – Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

Art. 55º - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I, II e III do presente Regulamento de Compras e Contratações, podendo o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Artigo 56º – O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS poderá ser dissolvido por resolução de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, mediante aprovação por maioria dos votos das associadas presentes, com direito a voto.

Artigo 57º – Aprovada a dissolução da Associação todos os bens imóveis, móveis e semoventes serão destinados a outra Entidade congênere, devidamente registrada em cartório e que tenha sua atuação dentro da cidade do Recife ou Jaboatão dos Guararapes - PE.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58º – O exercício social e financeiro terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 59º – Os associados pessoas jurídicas e físicas do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS,** não responderão solidária ou nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraidas.

Artigo 60º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela lei, deliberados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 61º – O presente Estatuto, aprovado na data da fundação do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, entrará em vigor na data do seu registro perante o Cartório Registro competente.

RECIFE, 24 de março de 2025

Abelardo de Andrade Borges
Presidente

Documento assinado digitalmente
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 25/03/2025 10:01:04 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sebastião José da Silva
Diretora Financeiro

Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO JOSE DA SILVA
Data: 24/03/2025 16:45:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roseane Vieira de Góis Soares
Diretor Social

Documento assinado digitalmente
ROSEANE VIEIRA DE GOIS SOARES
Data: 25/03/2025 09:45:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo José Soares
Diretor Patrimônio

Documento assinado digitalmente
MARCELO JOSE SOARES
Data: 25/03/2025 09:06:49 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raoni Rêgo Soares
Conselheiro Fiscal

Documento assinado digitalmente
RAONI REGO SOARES
Data: 25/03/2025 10:41:57 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria de Fátima Guimarães e Silva
Conselheira Fiscal

Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA GUIMARAES E SILVA
Data: 25/03/2025 08:16:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres
Conselheira Fiscal

Documento assinado digitalmente
ANDREZZA ALBERTINA GUIMARAES E SILVA TOR
Data: 24/03/2025 16:46:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fillipe Fortunato Pereira Lamartine De Almeida
OAB/PE 40.638

FILLIPE FORTUNATO PEREIRA LAMARTINE DE ALMEIDA:05293514474
Assinado de forma digital por FILLIPE FORTUNATO PEREIRA LAMARTINE DE ALMEIDA:05293514474
Dados: 2025.03.24 14:56:[illegible]

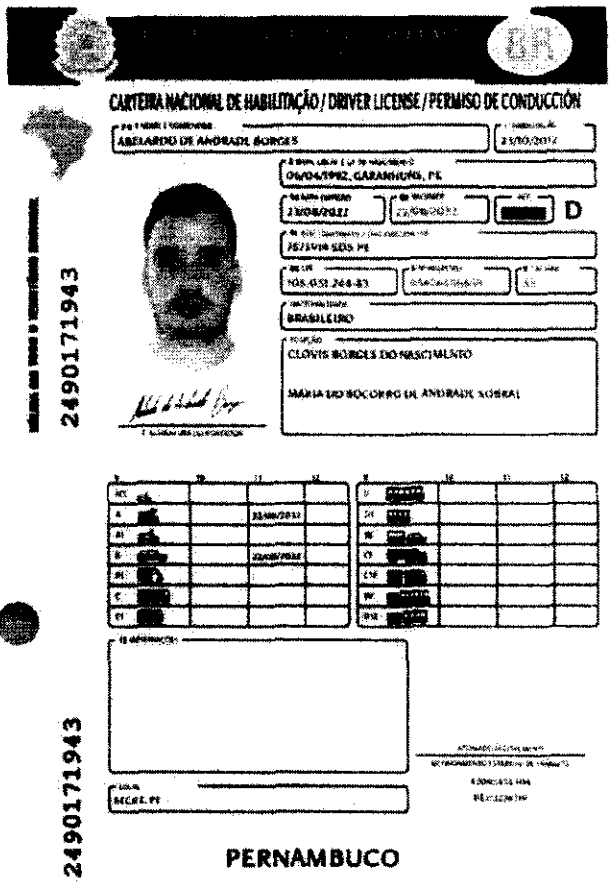
Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Protocolado sob o nº 66145, em 27/03/2025 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 10111, em 27/03/2025 09:23:35. Av Registro nº 10110 Bmol R$ 12353,42 de FUNREG e 1% de FERM) TOTAL R$ 27,45 FEDC R$ 13,73 RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador. 0074849-A2001202501.05423 Consulta autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

-16111

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

gov.br



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

ABELARDO DE ANDRADE BORGES

06/04/1992, GARANHUNS, PE

D

BRASILEIRO

CLOVIS BORGES DO NASCIMENTO

MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE BORGES

2490171943

2490171943

PERNAMBUCO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA056266566<587<<<<<<<<<<<<
9204063M3208221BRA<<<<<<<<<<<2
ABELARDO<<DE<ANDRADE<BORGES<<<

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

gov.br

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

MARCELO JOSE SOARES

27/06/1960, RECIFE, PE

16/07/2024

D

1917490 SSP PE

708.281.284-20

BRASILEIRO(A)

DANYB VALLE SOARES

MALUA MENEZES SOARES

2867514569

2867514569

RECIFE, PE

PERNAMBUCO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA0066382815<554<<<<<<<<<<<<
6006277M2907239BRA<<<<<<<<<<<0
MARCELO<<JOSE<SOARES<<<<<<<<<<

Comissão Permanente de Licitação
266
ELS

Folha:0001

TERMO DE ABERTURA

BALANCETE PATRIMONIAL

Número de ordem: 01

O presente Livro possui folha numeradas de nº 01 A 04 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de **Balancete Patrimonial** da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa	INSTITUTO SAUDE EXPRESS
Endereço	R CORONEL WALDEMAR BASGAL 158 LJ 202
Bairro	PIEDADE
Município	JABOATÃO DOS GUARARAPES (PE)
Registro sob nº	9994
Órgão Registro Comercial	CARTORIO
Data de arquivamento	26/12/2024
C.N.P.J	58.694.763/0001-60

Jaboatão dos Guararapes (PE), 31 de agosto de 2025.

ABELARDO DE ANDRADE BORGES:10505124483

Assinado de forma digital por ABELARDO DE ANDRADE BORGES:10505124483

Abelardo de Andrade Borges
Presidente
CPF nº 105.051.244-83

MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:03939171425

Assinado de forma digital por MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:03939171425
Dados: 2025.10.31 09:04:51 -03'00'

Miguel Renato Alves Bezerra
CPF nº 039.391.714-25 - CONTADOR - CRC-PE nº 28.955/O-2

Protocolado sob o nº 67731, em 04/11/2025 e registrado em Fls. e Doc. sob o Nº 74916, em 04/11/2025 às 11:02:49 (Livro B) Emol R$ 12,13 (2% FUNSEC e R$ FERM; TSNE R$ 9,36 TERC R$ 4,68 JOAO GREGORIO DE SOUZA LIMA - Oficial Registrador. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br /selodigital Selo Digital 00748689 DMH52023011.05307

Comissão Permanente de Licitação
267
FLS

INSTITUTO SAÚDE EXPRESS

CNPJ - (MF) nº 58.894.763/0001-66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE AGOSTO DE 2025

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	**209.139,47**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**126.744,67**
DISPONÍVEL	**209.139,47**	**FORNECEDORES**	**64.266,18**
BANCOS CONTA MOVIMENTO	209.139,47	FORNECEDORES	64.266,18
CLIENTES	**599.679,89**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**56.946,49**
CLIENTES A RECEBER	599.679,89	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	56.946,49
OUTROS CRÉDITOS	**91.575,27**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**5.532,20**
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	91.575,27	PRÓ-LABORE	5.532,20
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	200,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**674.141,86**
OUTROS CRÉDITOS	199.826,19	**SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS**	**674.141,86**
		SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	674.141,86
TOTAL DO ATIVO	**900.886,73**	**TOTAL DO PASSIVO**	**900.886,73**

Jaboatão dos Guararapes (PE), 31 de agosto de 2025

ABELARDO DE ANDRADE BORGES:80961263134e83

Abelardo de Andrade Borges

Presidente

MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:03938171425

Miguel Renato Alves Bezerra

CONTADOR CRC PE nº 030850/O-2

Protocolado sob o n.º 67731 em 04/11/2025 e registrado em Tit. e Doc. sob o n. 74915, em 04/11/2025 11:03:49. (Livro B) Emol R$ 62,13 (2% FUNESP) e R$ [illegible] FERC R$ 4,66 JOÃO CRISOSTO DE SOUZA LIMA - Oficial. Registradores. Consulte autenticidade em www.type.jus.br /selodigital Selo Digital: 1126849 [illegible]

Protocolado sob o n.º 67731 em 04/11/2025 e registrado em Tit. e Doc. sob o n. 74917, em 04/11/2025 11:03:27. (Livro B) Emol R$ 62,13 (2% FUNESP) e R$ [illegible] FERC R$ 4,66 JOÃO CRISOSTO DE SOUZA LIMA - Oficial. Registradores. Consulte autenticidade em www.type.jus.br /selodigital Selo Digital: 1126849 [illegible]

Comissão Permanente de Licitação
268
FLS

Folha 0003

INSTITUTO SAÚDE EXPRESS

CNPJ - IMPL Nº 56.694.763/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE AGOSTO DE 2025

(valores Expressos em R$ 1,00)

RECEITA BRUTA	2.182.179,99
DEDUÇÕES DA RECEITA	(109.108,99)
SUPERAVIT/ DEFICIT BRUTO	2.073.070,90
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.408.828,67)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
DESPESAS FINANCEIRAS	
OUTRAS RECEITAS	
RESULTADO OPERACIONAL	674.141,96
SUPERAVIT DO PERIODO	674.141,96

Jaboatão dos Guararapes (PE), 31 de agosto de 2025

ABELARDO DE ANDRADE BORGES:10505124485

Abelardo de Andrade Borges

Diretor(a)

CPF nº

MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:71425

Miguel Renato Alves Bezerra

CPF nº 038.[illegible].725 - CONTADOR - CRC PE nº [illegible]

Protocolado sob o n 67731, em 06/11/2025 e registrado
em Tit. e Doc. sob o n. 74916, em 06/11/2025
11:02:49 (Livro B1 Emol R$ 42,13 /Fa FUNESP R$ 1
FERC TSNR R$ 9,36 FERC R$ 4,68 JOAO
GREGORIO DE SOUZA LIMA - Oficial
Registrador. Consulte autenticidade em
www.ripe.jus.br /selodigital Selo Digital
00776865.EMA08202501.05307

Protocolado sob o n 67731, em 06/11/2025 e registrado
em Tit. e Doc. sob o n. 74917, em 06/11/2025
11:03:27 (Livro B1 Emol R$ 42,13 /Fa FUNESP R$ 1
FERC TSNR R$ 9,36 FERC R$ 4,68 JOAO
GREGORIO DE SOUZA LIMA - Oficial
Registrador. Consulte autenticidade em
www.ripe.jus.br /selodigital Selo Digital
00776869.EMA08202501.05308

Comissão Permanente de Licitação
269
FLS

Folha:0004

TERMO DE ENCERRAMENTO

BALANCETE PATRIMONIAL

Numero de ordem: 01

O presente Livro possui folha numeradas do nº 01 A 04 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Balancete Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa	INSTITUTO SAUDE EXPRESS
Endereço	R CORONEL WALDEMAR BASGAL 158 LJ 202
Bairro	PIEDADE
Município	JABOATÃO DOS GUARARAPES (PE)
Registro sob nº	9994
Órgão Registro Comercial	CARTORIO
Data do arquivamento	26/12/2024
C.N.P.J	58.694.763/0001-60

Jaboatão dos Guararapes (PE), 31 de agosto de 2025.

ABELARDO DE ANDRADE BORGES:10505124483 Assinado de forma digital por ABELARDO DE ANDRADE BORGES:10505124483

Abelardo de Andrade Borges
Presidente
CPF nº 105.051.244-83

MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:03939171425 Assinado de forma digital por MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:03939171425 Dados: 2025.10.31 09:16:17 -03'00'

Miguel Renato Alves Bezerra
CPF nº 039.391.714-25 / CONTADOR - CRC/PE nº 26.185/O-2

Protocolado sob o nº 67731, em 04/11/2025 e registrado em Tit. e Doc. sob o n. 74917, em 04/11/2025 Liv. 03.27 (Livro B) Emol R$ 42,13 (2% FUNSEG e 1% FERMOJ TSNR R$ 9,36 FERC R$ 4,68 JOÃO GREGORIO DE SOUZA LIMA - Oficial Registrador. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br /selodigital Selo Digital 1074849.TTU03202501.05D9

Comissão Permanente de Licitação
270
FLS

Empresa: **INSTITUTO SAUDE EXPRESS** Folha: 0001
C.N.P.J.: 58.694.763/0001-60
Balanço encerrado em: 31/08/2025

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO		**PASSIVO**	
ATIVO CIRCULANTE	**[illegible]**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**[illegible]**
DISPONÍVEL	**[illegible]**	**FORNECEDORES**	**[illegible]**
BANCOS CONTA MOVIMENTO	[illegible]	FORNECEDORES	[illegible]
CLIENTES	**[illegible]**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**[illegible]**
CLIENTES A RECEBER	[illegible]	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	[illegible]
OUTROS CRÉDITOS	**[illegible]**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**[illegible]**
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	[illegible]	PROVISÕES	[illegible]
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	[illegible]	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**[illegible]**
OUTROS CRÉDITOS	**[illegible]**	**SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS**	**[illegible]**
TOTAL ATIVO	**[illegible]**	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	[illegible]
		TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**[illegible]**

IABIATAO DOS GUARARAPES, 31 de Agosto de 2025

ABELARDO DE ANDRADE BORGES:10505124483 Assinado de forma digital por ABELARDO DE ANDRADE BORGES:10505124483

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Presidente
CPF: 105.051.244-83

MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA [illegible]

MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA
Reg. no CRC - PE sob o No. 026955/O-2
CPF: 039.391.714-25

Empresa: **INSTITUTO SAUDE EXPRESS**
C.N.P.J.: 58.694.763/0001-60

Folha: 0002

Comissão Permanente de Licitação
271

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/08/2025

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	**2.182.179,89**
DEDUÇÕES	**(109.108,99)**
RECEITA LÍQUIDA	**2.073.070,90**
SUPERÁVIT/ DÉFICIT BRUTO	**2.073.070,90**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(1.408.828,67)**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(1.407.980,33)**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	**(848,34)**
DESPESAS FINANCEIRAS	**(947,40)**
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	**10.847,03**
RESULTADO OPERACIONAL	**674.141,86**
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	**674.141,86**

JABOATAO DOS GUARARAPES, 31 de Agosto de 2025

ABELARDO DE ANDRADE BORGES:10505124483 Assinado de forma digital por ABELARDO DE ANDRADE BORGES:10505124483

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Presidente
CPF: 105.051.244-83

MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:03939121425 Assinado de forma digital por MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:03939121425

MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA
Reg. no CRC - PE sob o No. 026955/O-2
CPF: 039.391.714-25

Comissão Permanente de Licitação
272
FLS

INSTITUTO SAÚDE EXPRESS

CNPJ - (MF) nº 58.884.783/0001-80

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024

(valores expressos em R$ 1,00)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	,-	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	,-
DISPONÍVEL	,-	**PATRIMÔNIO SOCIAL**	,-
CAIXA	,-	PATRIMÔNIO SOCIAL	,-
TOTAL DO ATIVO	,-	**TOTAL DO PASSIVO**	,-

Notas Explicativas

1. O INSTITUTO SAUDE EXPRESS, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria, fundada em 19 de dezembro com sede e fórum nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, a Rua Major Vicente Fonseca de Matos 448A Candeias, CEP 54440-370, que congrega Entidades e pessoas físicas, sem discriminação de raça, credo, política nacionalidade, sexo e condição social e regido por este Estatuto e disposições legais aplicáveis. O Estatuto Social foi registrado no 1º Ofício Cartório Eduardo Malta, protocolado sob nº 65533 e registrado em Pessoa Jur sob nº 9994 em 26 de dezembro de 2024
2. A associação terá como atividade principal (CNAE 94.30-8-03) - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
3. As despesas se referem a serviços e taxas de abertura do INSTITUTO, bem como recebimento de doações para suprir as despesas

Jaboatão (PE), 26 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 28/10/2025 12:52:42 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Abelardo de Andrade Borges
CPF nº 105.051.244-83
Presidente

MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:03939171425
Assinado de forma digital por MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:03939171425
Dados: 2025.10.28 12:53:13 -03'00'

Miguel Renato Alves Bezerra
CPF nº 039.391.714-25 - CONTADOR - CRC/PE nº 26.955/O-7

Cartório Eduardo Malta

Protocolado sob o n 67651,em 20/10/2025 e registrado em Pessoa Jur. sob o n 10413,em 20/10/2025 14:54:58 Emol R$ 42,13 (2% FUNESP e 1% FERC) ISSQN R$ 2,36 FERC R$ 4,68 JOÃO GREGORIO DE SOUZA LIMA - Oficial Registrador. Selo 0076849.BKL082025C1.05081 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital Selo.0076849.BKL082025C1.05081

Cartório Eduardo Malta 1º Ofício Jaboatão dos Guararapes

Comissão Permanente de Licitação
273
S

INSTITUTO SAÚDE EXPRESS

CNPJ - (MF) nº 58.694.763/0001-60

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024

(valores expressos em R$ 1,00)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	-	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	-
DISPONÍVEL	-	**PATRIMÔNIO SOCIAL**	-
CAIXA	-	PATRIMÔNIO SOCIAL	-
TOTAL DO ATIVO	-	**TOTAL DO PASSIVO**	-

Notas Explicativas:

1. O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, é uma **associação** civil de direito privado,sem fins lucrativos de duração por tempo indeterminado, com **personalidade jurídica própria**, **fundada em 19** de dezembro com **sede** e fôrum nesta cidade de **Jaboatão dos Guararapes**, à Rua Major Vicente Fonseca de Matos,448A **Candeias**, CEP: 54440-370, que congrega Entidades e pessoas físicas, sem discriminação de raça, credo, política,nacionalidade, sexo e condição social a regido por este Estatuto e disposições legais aplicáveis. O Estatuto Social foi registrado no 1º Ofício Cartório Eduardo Malta , protocolado sob nº 65533 **e registrado em** Pessoa Jur.sob nº 0994 em 26 de dezembro de 2024.
2. **Associação terá como atividade** principal (CNAE 94.30-8-00) - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
3. **As despesas se referem a serviços** e taxas de abertura do INSTITUTO, bem como recebimento de doações para supri tais despesas.

Jaboatão (PE), 26 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 29/04/2025 11:19:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Abelardo de Andrade Borges
CPF nº 186.051.244-83
Presidente

MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:03939171425
Assinado de forma digital por MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:03939171425
Dados: 2025.04.29 11:12:26 -03'00'

Miguel Renato Alves Bezerra
CPF nº 039.391.714-25 - CONTADOR - CRC/PE nº 26.955/O-2

Comissão Permanente de Licitação
274

INSTITUTO SAÚDE EXPRESS

CNPJ - (MF) nº 58.694.763/0001-60

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024

(valores expressos em R$ 1,00)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	-	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	-
DISPONÍVEL	-	**PATRIMÔNIO SOCIAL**	-
CAIXA	-	PATRIMÔNIO SOCIAL	-
TOTAL DO ATIVO	-	**TOTAL DO PASSIVO**	-

Notas Explicativas:

1. O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, é uma associação civil de direito privado,sem fins lucrativos de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria, fundada em 19 de dezembro com sede e fórum nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, à Rua Major Vicente Fonseca de Matos,448A Candeias, CEP: 54440-370, que congrega Entidades e pessoas físicas, sem discriminação de raça, credo, política,nacionalidade, sexo e condição social e regido por este Estatuo e disposições legais aplicáveis. O Estatuto Social foi registrado no 1º Ofício Cartório Eduardo Mafra , protocolado sob nº 55533 e registrado em Pessoa Jur.sob nº 0994 em 26 de dezembro de 2024.
2. Associação tera como atividade principal (CNAE 94.30-8-00) - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
3. As despesas se referem a serviços e taxas de abertura do INSTITUTO, bem como recebimento de doações para suprir tais despesas.

Jaboatão (PE), 26 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 28/04/2025 11:19:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Abelardo de Andrade Borges
CPF nº 106.051.244-83
Presidente

MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:03939171425
Assinado de forma digital por MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:03939171425
Dados: 2025.04.29 11:12:15 -03'00'

Miguel Renato Alves Bezerra
CPF nº 039.391.714-25 - CONTADOR - CRC/PE nº 26.956/O-2

Comissão Permanente de Licitação
275
FLS

Empresa: **INSTITUTO SAUDE EXPRESS** Folha: 0011
C.N.P.J.: 58.694.763/0001-60
Balanço encerrado em: 31/08/2025

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO		**PASSIVO**	
ATIVO CIRCULANTE	800.666,73C	**PASSIVO CIRCULANTE**	126.744,83C
DISPONÍVEL	209.130,47C	**FORNECEDORES**	64.289,18C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	209.130,47C	**FORNECEDORES**	64.289,18C
CLIENTES	590.679,89C	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	56.946,49C
CLIENTES A RECEBER	590.679,89C	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	56.946,49C
OUTROS CRÉDITOS	81.876,37D	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**	5.511,20C
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	80.988,27D	**PROVISÕES**	5.511,20C
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	788,00D	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	674.141,86C
OUTROS CRÉDITOS	79.620,10D	**SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS**	674.141,86C
TOTAL ATIVO	800.666,73D	**SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS**	674.141,86C
		TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	800.666,73C

JABOATAO DOS GUARARAPES, 31 de Agosto de 2025

ABELARDO DE ANDRADE BORGES:10505124483 Assinado de forma digital por ABELARDO DE ANDRADE BORGES:10505124483

MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:03939171425

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Presidente
CPF: 105.051.244-83

MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA
Reg. no CRC - PE sob o No. 026955/O-2
CPF: 039.391.714-25

Empresa: **INSTITUTO SAUDE EXPRESS** Folha: 0002
C.N.P.J.: 58.694.763/0001-60

Comissão Permanente de Licitação
276

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/08/2025

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	2.182.179,89
DEDUÇÕES	(109.108,99)
RECEITA LÍQUIDA	2.073.070,90
SUPERÁVIT/ DÉFICIT BRUTO	2.073.070,90
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.408.828,67)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.407.980,33)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(848,34)
DESPESAS FINANCEIRAS	(947,40)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	10.847,03
RESULTADO OPERACIONAL	674.141,86
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	674.141,86

JABOATAO DOS GUARARAPES, 31 de Agosto de 2025

ABELARDO DE ANDRADE BORGES:10505124483 Assinado de forma digital por ABELARDO DE ANDRADE BORGES:10505124483

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Presidente
CPF: 105.051.244-83

MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA:03939171425

MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA
Reg. no CRC - PE sob o No. 026955/O-2
CPF: 039.391.714-25

Comissão Permanente de Licitação
277
PLS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SAUDE EXPRESS
CNPJ: 58.694.763/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:25:01 do dia 11/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2026.
Código de controle da certidão: **7288.9B59.4F88.180B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comissão Permanente de Licitação
278
FLS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

CNPJ:58.694.763/0001-60

INSTITUTO SAUDE EXPRESS

RUA CORONEL WALDEMAR BASGAL Nº 158 –LOJA 202- PIEDADE

JABOATÃO DOS GUARARAPES /PE

RESSALVADO O DIREITO DE A *FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUALQUER DIVIDA DE* RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE ACIMA CITADO, *CERTIFICO QUE NÃO CONSTA DÉBITOS* DO REFERIDO, *RELATIVO A IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS ADMINISTRADAS PELA* SECRETARIA DE FINANÇAS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTE MUNICIPIO.

VÁLIDA POR (60) DIAS DA DATA DE SUA EMISSÃO.

São José do Egito/PE, 12 de FEVEREIRO 2026

Gefferson Gomes Batista
Secretário de Finanças
Matrícula: 39128

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

Comissão Permanente de Licitação
279
FLS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 126.270

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	135.672-0		
Sequencial Imobiliário	15011690		
Denominação	INSTITUTO SAUDE EXPRESS		
Nome de Fantasia	INSTITUTO SAUDE EXPRESS		
CNPJ/CPF	58.694.763/0001-60		
Logradouro	RUA CEL WALDEMAR BASGAL	158	LJ 202
Bairro/Distrito	PIEDADE		
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54400-170		
Atividade Principal	-ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREIT		
Cadastrado desde	01/2025		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de JANEIRO de 2026.

Código de Validação
FQAZ93696

Secretaria da Fazenda

GOVERNO DE PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

Comissão Permanente de Licitação
280

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000000621479-55 **Data de Emissão:** 13/01/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 58.694.763/0001-60

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **12/04/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Emitido em: 13/01/2026 19:55:18

Comissão Permanente de Licitação
281
LS

GOVERNO DE PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2026.000000622750-15** Data de Emissão: **13/01/2026**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **58.694.763/0001-60**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **12/04/2026**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Emitido em: 13/01/2026 19:57:25

Comissão Permanente de Licitação
282
FLS

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.694.763/0001-60
Razão Social: INSTITUTO SAUDE EXPRESS
Endereço: R CORONEL WALDEMAR BASGAL 158 LJ 202 / PIEDADE / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54400-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/02/2026 a 28/03/2026

Certificação Número: 2026022712436358823465

Informação obtida em 03/03/2026 21:34:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comissão Permanente de Licitação
283

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SAUDE EXPRESS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.694.763/0001-60
Certidão nº: 80171808/2025
Expedição: 26/12/2025, às 11:48:00
Validade: 24/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SAUDE EXPRESS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.694.763/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comissão Permanente de Licitação
284
FLS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: **09/02/2026 23:03** Data de Validade: **10/03/2026**
Nº da Certidão: **0788615/2026** Nº da Autenticidade: **I4.XR.26.0W.WD.81**

Razão Social: **INSTITUTO SAUDE EXPRESS**
CNPJ: **58.694.763/0001-60** Localização Pesquisada:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau e dos Sistemas de processos Físicos do 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao**, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

Comissão Permanente de Licitação
285
FLS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: **09/02/2026 23:04** Válida até: **10/03/2026**
Nº da Certidão: **0786621/2026** Código Autenticidade: **YI.PU.RL.CM.3B.FZ**

Razão Social: **INSTITUTO SAUDE EXPRESS**
CNPJ: **58.694.763/0001-60** Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e dos Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao**, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

Comissão Permanente de Licitação
286
PLS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/03/2026 21:38:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO SAUDE EXPRESS**
CNPJ: **58.694.763/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

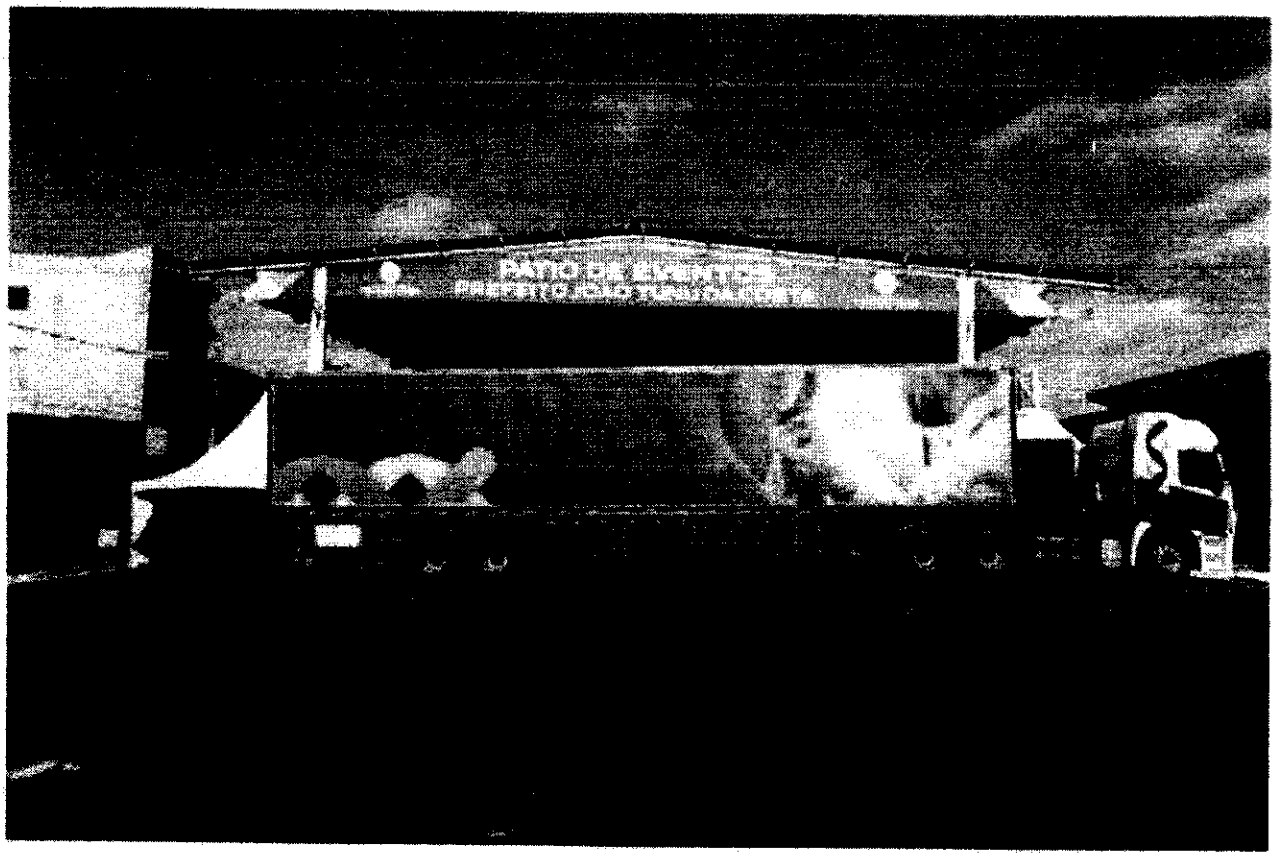
SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
287
FLS

Fotos do Espaço Físico do interior da Unidade Móvel disponibilizada para o atendimento da população do município de acordo com ABNT-NBR







CNPJ: 58.694.763/0001-60
INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM
(81) 98166-0132

SAÚDE EXPRESS

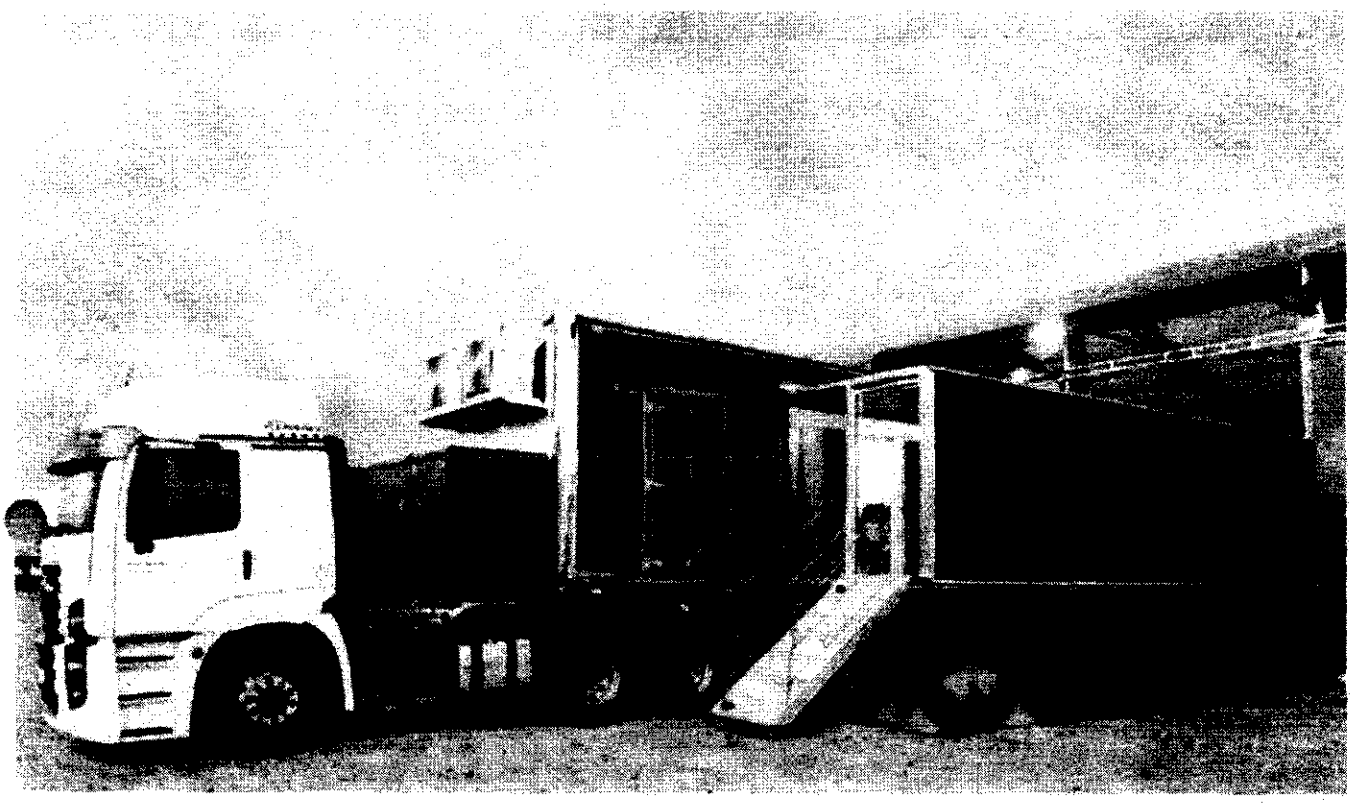
Comissão Permanente de Licitação
288
PLS

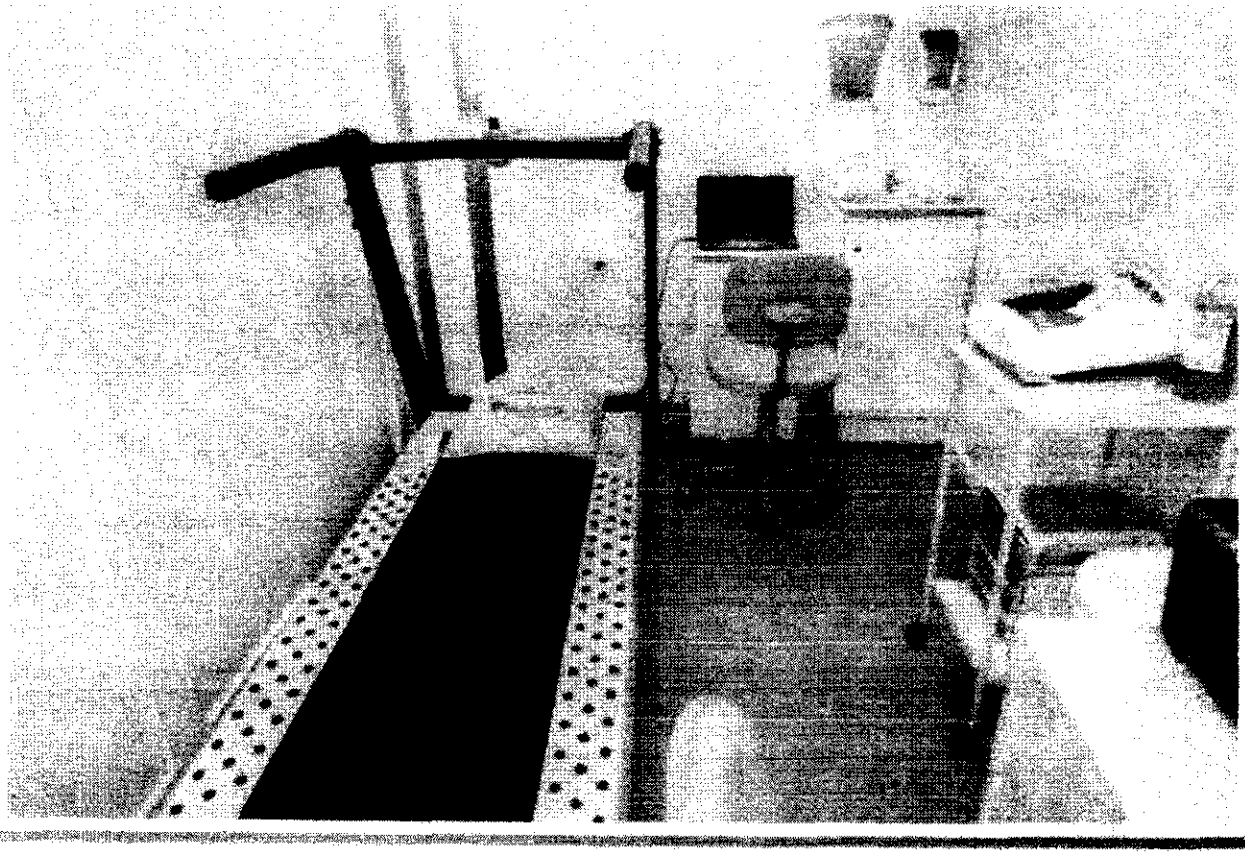


CNPJ: 58.694.763/0001-60
INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM
(81) 98166-0132

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
289
FLS



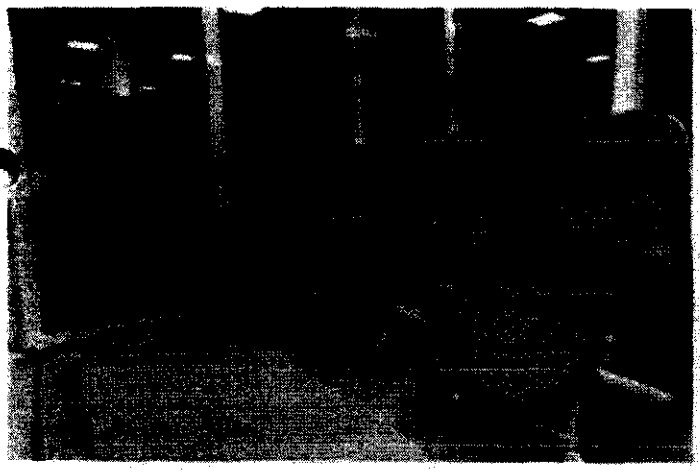


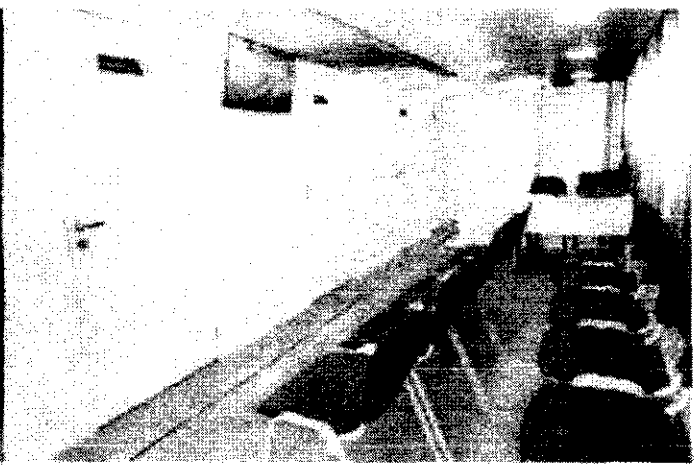
CNPJ: 58.694.763/0001-60
INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM
(81) 98166-0132

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
290
FLS







CNPJ: 58.694.763/0001-60
INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM
(81) 98166-0132

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
291
PLS





CNPJ: 58.694.763/0001-60
INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM
(81) 98166-0132

SAÚDE EXPRESS

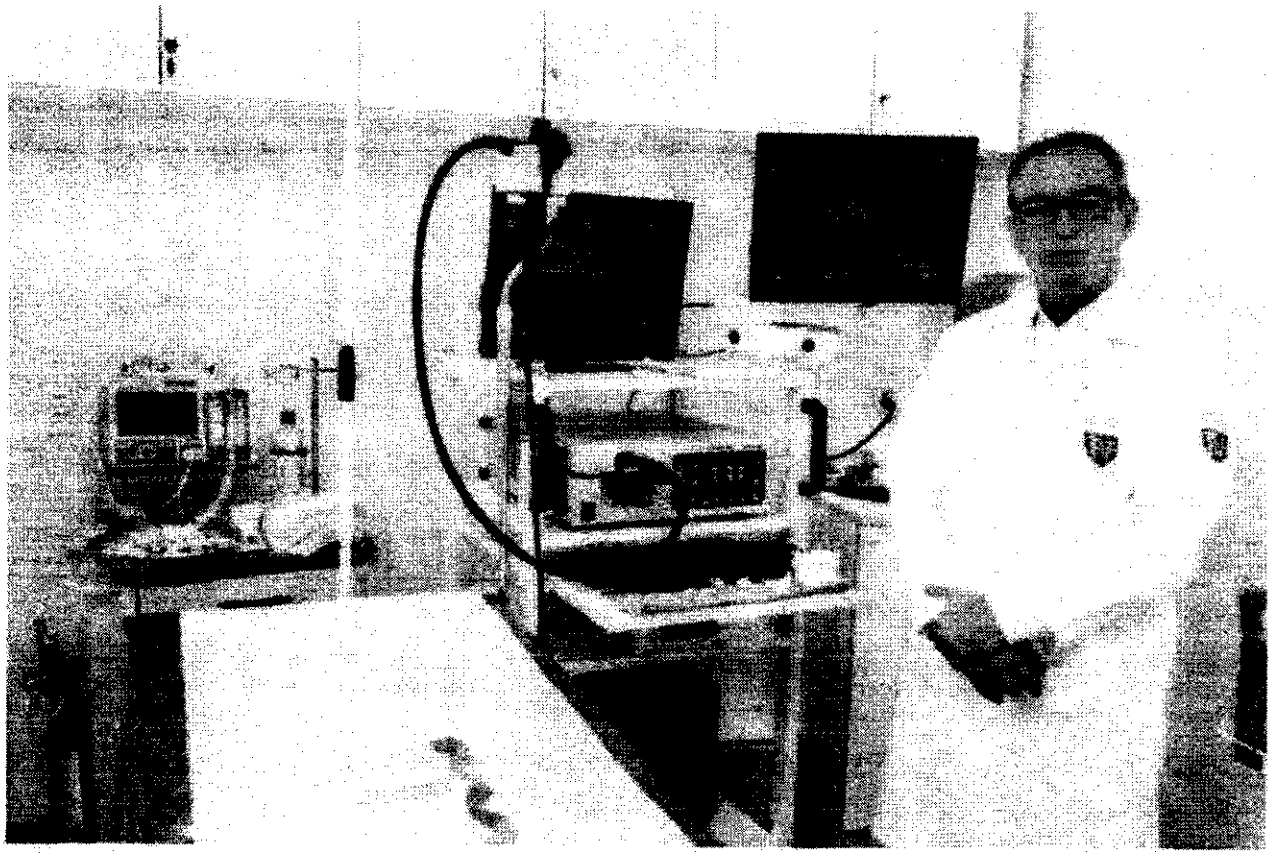
Comissão Permanente de Licitação
292

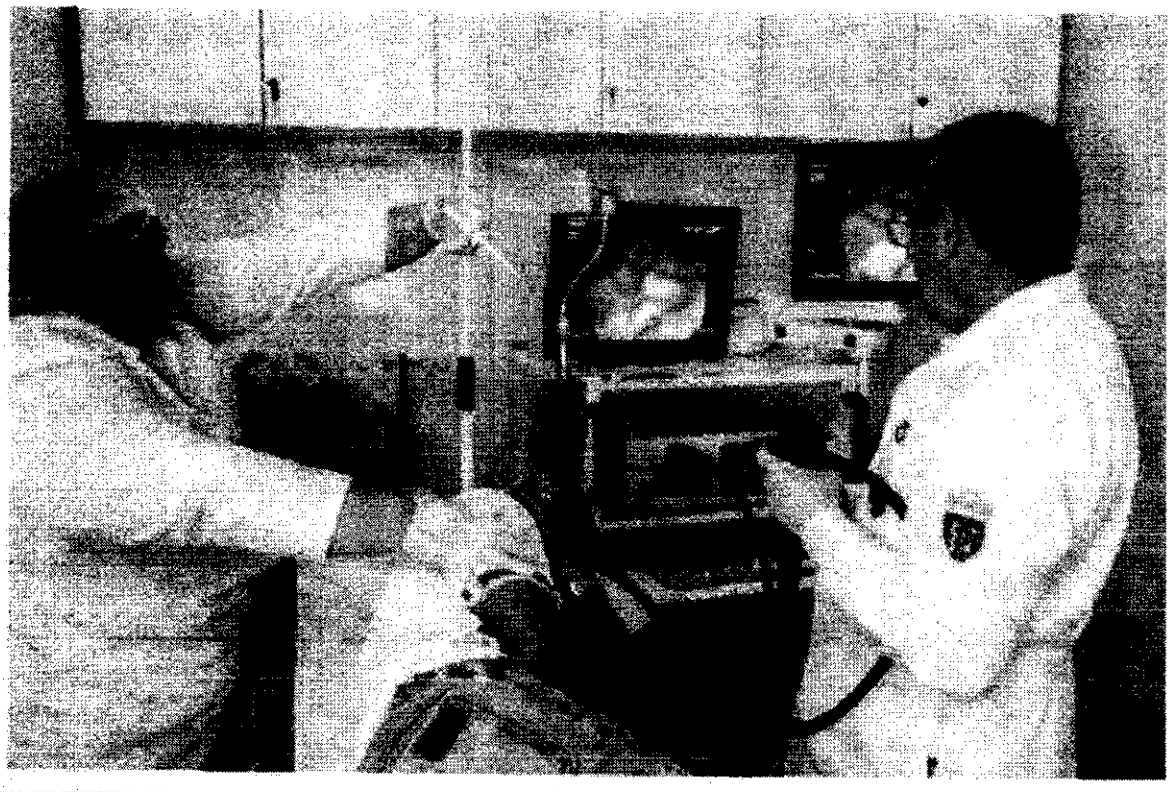


CNPJ: 58.694.763/0001-60
INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM
(81) 98166-0132

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
293
CS

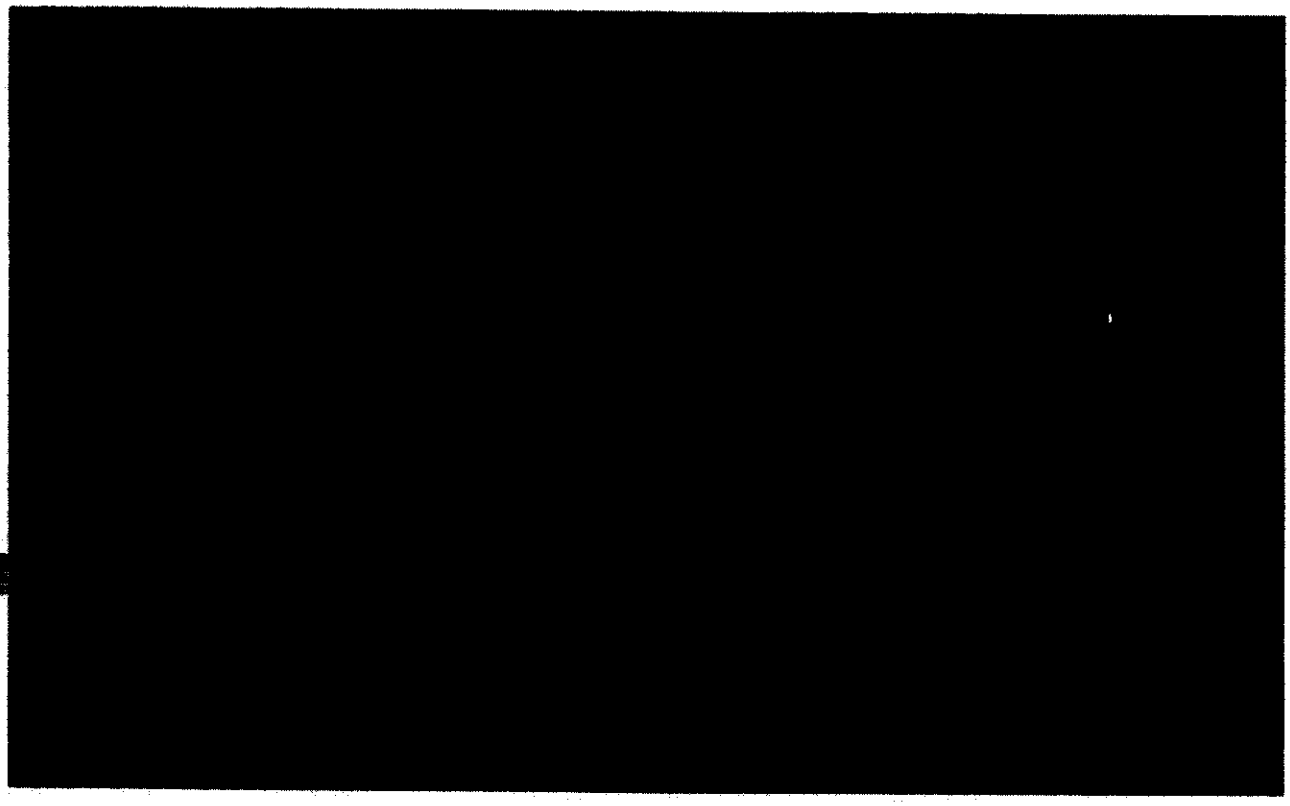


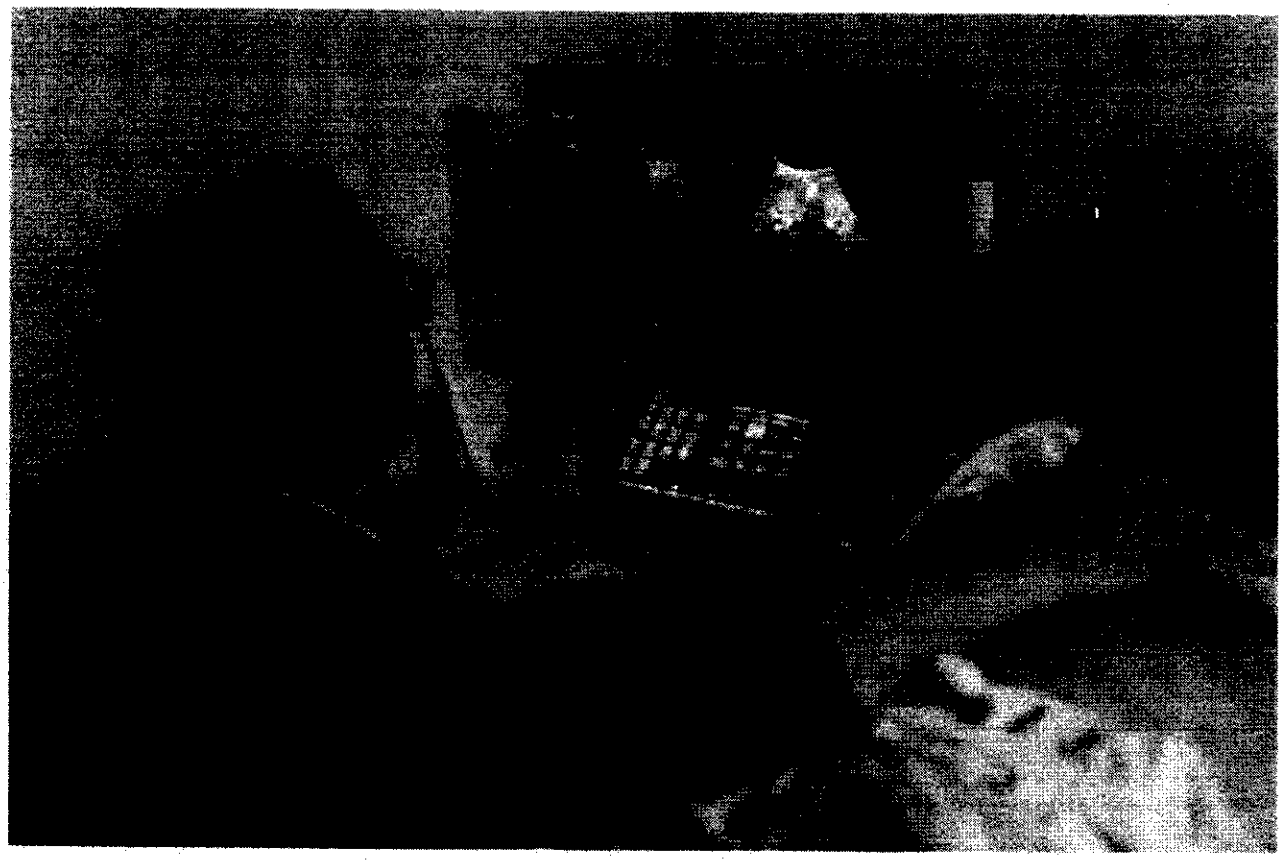


CNPJ: 58.694.763/0001-60
INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM
(81) 98166-0132

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
294
CS



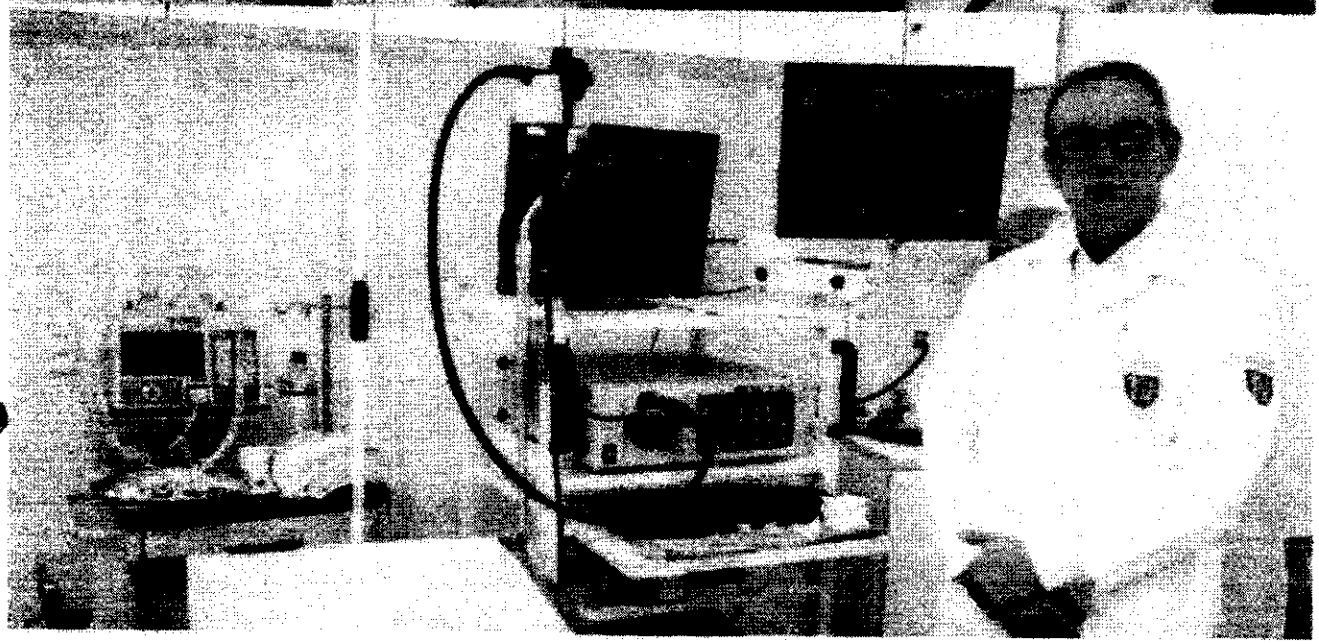


CNPJ: 58.694.763/0001-60
INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM
(81) 98166-0132

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
295
FLS





CNPJ: 58.694.763/0001-60
INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM
(81) 98166-0132

Prefeitura de
Belo Jardim
Cuidando do presente e preparando o futuro
Secretaria de Saúde

Comissão Permanente de Licitação
296
FLS

LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO

Exercício: **2025**

Código: **4.4.102.0008.2262.25** Registrado no Livro: **005** Página: **134**

Seção: **SESSEP – SEÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

Razão Social: **CENTRO ESPECIALIZADO MONSERRATE LTDA – ME**

Nome de Fantasia: **CEM – CENTRO ESPECIALIZADO MONSERRATE** Inscrição Estadual: **ISENTO**

CNPJ: **52.990.273/0001-24** Inscrição Mercantil: **10163225**

Atividade Principal: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**

Atividade Secundária: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, RESTRITA A CONSULTAS**

Natureza: **SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL**

Endereço: **TRAVESSA SIQUEIRA CAMPOS** Nº **26** Telefone: **(81) 98161-6232**

Bairro ou Localidade: **CENTRO**

Responsabilidade Técnica: **SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA** Conselho: **CRF/PE Nº 00802**

Responsável Legal: **SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA**

De acordo com a legislação sanitária e disposições regulamentares em vigor, o estabelecimento acima qualificado está apto a funcionar. Em caso de infração à legislação vigente, esta licença sanitária poderá ser suspensa temporariamente ou definitivamente pela autoridade sanitária.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE ATÉ 28 DE FEVEREIRO.

DATA DE EMISSÃO: **03/04/2025**

FABIO JOSÉ SOARES VIEIRA
COORD VIGILÂNCIA SANITÁRIA
BELO JARDIM - PE

Tânia Cristina Araujo
Secretária Executiva
Secretaria Municipal de Saúde
Belo Jardim – PE

SUS

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO E A FISCALIZAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
297
PLS

CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data 26/02/2026

CNES: 8111839 Nome Fantasia: INSTITUTO SAUDE EXPRESS CNPJ: 56.594.763/0001-60

Nome Empresarial: INSTITUTO SAUDE EXPRESS Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: CORONEL WALDEMAR BASGAL Número: 158 Complemento: LJ 202

Bairro: PIEDADE Município: 260790 - JABOATAO DOS UF: PE

CEP: 54400-170 Telefone: (81) 3048-7791 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde:

Tipo de Estabelecimento: UNIDADE MÓVEL TERRESTRE Subtipo: UNIDADE MÓVEL ODONTOLOGICA Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MARIA BEATRIZ GUIMARAES TORRES

Cadastrado em: 27/01/2026 Atualização da base local: 27/01/2026 Última atualização nacional: 23/02/2026

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br)

Comissão Permanente de Licitação
298
FLS

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	GRATUIDADE

Fluxo de clientela

01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE 001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária
00 - NÃO SE APLICA > 000 - NÃO SE APLICA

Classificação Estabelecimento Saúde

018 - AMBULATORIO

Equipamentos/Rejeitos

Comissão Permanente de Licitação
299
FLS

Equipamentos

Descrição	Existente	Em uso	SUS

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS COMUNS

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ANA CLAUDIA LOPES CANDIDO	700708942503679		223505	ENFERMEIRO	Sim	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
ANGELA RAMOS NOGUEIRA	704009878944957		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
HERMES AUGUSTO CARVALHO ARAUJO	700201429190222		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
MARIA BEATRIZ GUIMARAES TORRES	703009884011478		225125	MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40

Equipos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: Motivo desativação:

Cópia impressa de documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br)

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

300

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 26/02/2026

CNES: 8111839 Nome Fantasia: INSTITUTO SAUDE EXPRESS CNPJ: 58.694.763/0001-60

Nome Empresarial: INSTITUTO SAUDE EXPRESS Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: CORONEL WALDEMAR BASGAL Número: 158 Complemento: LJ 202

Bairro: PIEDADE Município: 260790 - JABOATAO DOS UF: PE

CEP: 54400-170 Telefone: (81) 3048-7791 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: UNIDADE MOVEL TERRESTRE Subtipo: UNIDADE MOVEL ODONTOLOGICA Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MARIA BEATRIZ GUIMARAES TORRES

Cadastrado em: 27/01/2026 Atualização na base local: 27/01/2026 Última atualização Nacional: 22/02/2026

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Comissão Permanente de Licitação
301
TLS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. MARIA BEATRIZ GUIMARÃES TORRES** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sob o número 37177, desde 11/06/2024, estando quite com o exercício de 2026.

Recife, 26 de fevereiro de 2026

Certidão emitida no dia 26 de fevereiro de 2026. Válida até o dia 31 de março de 2027.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: http://www.portalmedico.org.br, por meio do código **TU7RFS**.

Comissão Permanente de Licitação
302
FLS

Faculdade de Medicina de Olinda

Faculdade de Medicina de Olinda

DIPLOMA

O Diretor da Faculdade de Medicina de Olinda, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Medicina em 27 de maio de 2024 e a colação de grau em 10 de junho de 2024, confere o título de

Médica a

MARIA BEATRIZ GUIMARÃES TÔRRES

nacionalidade Brasileira, natural de Pernambuco,

nascida em 02 de janeiro de 2001, RG 9449226 - SDS / PE e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Olinda (PE), 12 de agosto de 2024

Paulo Sávio Angeiras de Goes
Diretor Acadêmico

Inácio de Barros Melo Neto
Diretor Geral

https://www.fmo.edu.br/diplomas?CodigoValidacao=16879375.e021e56579da

Comissão Permanente de Licitação
303
PLS

Emissora FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA
Mantenedora BARROS MELO ENSINO SUPERIOR S.A
CNPJ 13671759000148 | e-MEC 16879 | Olinda (PE)

Recredenciamento: Portaria n.°744, de 17/04/2023, DOU de 18/04/2023, Seção 1, p. 26.

Curso MEDICINA | e-MEC 1168313 | Bacharelado

Reconhecido pela Portaria n.° 1152, de 28/12/2022, publicada no D.O.U. n° 201, em 21/10/2015, Seção , Pág. 20.

Registradora UNIVERSIDADE SANTO AMARO
Mantenedora OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
CNPJ 18301267000184 | e-MEC 375 | São Paulo (SP)

Recredenciamento: Decreto, de 20/04/2020, publicada no , n° , em 23/04/2020, Seção 1, Pág. 43.

Diploma registrado sob n.° 530, Livro 1, Processo 2024.1.06586994403, em 27/08/2024, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

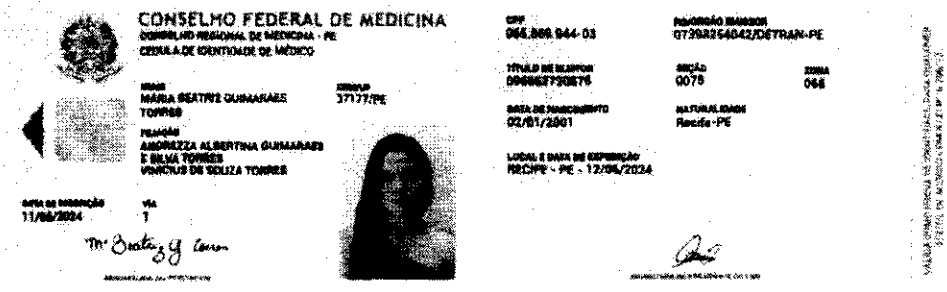
São Paulo (SP), 27 de agosto de 2024.

Íais Bárbara de Souza Toffolo Pereira
Responsável pelo registro do Diploma
CPF 32136848850

Comissão Permanente de Licitação
304

CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MARIA BEATRIZ GUIMARÃES TORRES

FILIAÇÃO
AMORIZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES
VINICIUS DE SOUZA TORRES

DATA DE EMISSÃO
11/06/2024

VIA
1

CRM
37177/PE

CPF
065.869.944-03

REGISTRO GERAL
0739325404Z/DETRAN-PE

TÍTULO DE ELEITOR
0

SEÇÃO
0075

ZONA
068

DATA DE NASCIMENTO
02/01/2001

NATURALIDADE
Recife-PE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
RECIFE - PE - 12/06/2024

Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse https://validar.iti.gov.br e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado**.

Valid

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
305
FLS

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, Maria Beatriz Guimarães Torres, médica, inscrita no CPF nº 065.869.944-03, portadora do RG nº 9.449.226 SDS/PE, regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CRM/PE sob nº 37.177, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, que assumo a responsabilidade técnica e a Direção Clínica da empresa denominada INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, inscrito no CNPJ sob nº 58.694.763/0001-60, situado à Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Loja 202, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE.

Declaro, que exerço minhas atribuições em conformidade com a legislação vigente, normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, bem como demais normas sanitárias aplicáveis.

Declaro, ainda, estar ciente das responsabilidades éticas, técnicas e legais inerentes à função.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade Técnica.

Jaboatão dos Guararapes – PE, 23 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA BEATRIZ GUIMARAES TORRES
Data: 21/02/2026 13:59:06-0300
verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA BEATRIZ GUIMARAES TORRES
Diretora Clínica / Responsável Técnica
CRM/PE 37.177

GOVERNO MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
O VERDADEIRO PROGRESSO É CUIDAR DAS PESSOAS

Comissão Permanente de Licitação
306
PLS

Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos que o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.694.763/0001-60, situada a Rua Cel. Waldemar Basgal, 158 – Loja 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54440-370 instituição sem fins lucrativos, com experiência em desenvolvimento humano, em parceria com a Prefeitura Municipal de Tuparetama, inscrita no CNPJ sob o nº 11.358.124/0001-60, situada na Av. Central, s/n, Centro, Tuparetama, PE, realizou com sucesso o projeto Caravana da Saúde, com atividades de Saúde da Carreta da Saúde disponibilizando exames de endoscopia digestiva, ultrassonografia, holter, ecocardiograma e eletrocardiograma, nos dias 08 e 09 de abril de 2025, no Pátio de Eventos.

Declaramos que a equipe técnica do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** possui capacidade técnica para realizar projetos nas áreas acima citadas.

O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto solicitado, nada tendo que o desabone.

Tuparetama/PE, 12 de Maio de 2025.

DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA:04410925431

Assinado de forma digital por DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA:04410925431
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL, ou=Certificado Digital PF A3, ou=45616500001149, ou=AC Simplific ID Multipla, cn=DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA:04410925431
Dados: 2025.05.12 11:22:29 -03'00'

DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
PREFEITO
Prefeitura Municipal de Tuparetama

Comissão Permanente de Licitação
307
FLS

Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos que o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.694.763/0001-60, situada a Rua Cel. Waldemar Basgal, 158 – Loja 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54440-370 instituição sem fins lucrativos, com experiência em desenvolvimento humano, em parceria com a **Prefeitura Municipal de Iguaracy**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, situada na Praça Antônio Rabelo, nº 02, Centro, Iguaracy - PE, realizou com êxito o projeto Caravana da Saúde, com atividades de Saúde da Carreta da Saúde disponibilizando exames de endoscopia digestiva, ultrassonografia, mapa, holter, ecocardiograma, eletrocardiograma e consultas especializadas, nos dias 29 e 30 de maio de 2025, as margens da PE - 292 em frente ao Centro de Artesanato em Iguaracy/PE.

Declaramos que a equipe técnica do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** possui capacidade técnica para realizar projetos nas áreas acima citadas.

O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto solicitado, nada tendo que o desabone.

Iguaracy/PE, 05 de junho de 2025.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO:07796528434

Assinado de forma digital por PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO:07796528434
Dados: 2025.06.05 12:04:53 -03'00'

Dr. Pedro Alves de Oliveira Neto
Prefeito
Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
308
TLS

DECLARAÇÃO - DE NÃO EMPREGAR MENOR

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE

A empresa: INSTITUTO SAUDE EXPRESS, CNPJ Nº 58.694.763/0001-60, Endereço: R CORONEL WALDEMAR BASGAL, 158, LJ 202, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, por intermédio do seu representante legal: ABELARDO DE ANDRADE BORGES, inscrito sob o RG de número 7573919 e CPF 105.051.244-83, **DECLARA**, sob as penas da Lei que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

São José do Egito/PE, 04 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 04/03/2026 08:55:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Representante Legal da Empresa

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
309
FLS

DECLARAÇÃO - QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE

A empresa: INSTITUTO SAUDE EXPRESS, CNPJ Nº 58.694.763/0001-60, Endereço: R CORONEL WALDEMAR BASGAL, 158, LJ 202, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, por intermédio do seu representante legal: ABELARDO DE ANDRADE BORGES, inscrito sob o RG de número 7573919 e CPF 105.051.244-83, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

São José do Egito/PE, 04 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 04/03/2026 08:55:38-0300
Verifique em: https://validar.iti.gov.br

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Representante Legal da Empresa

CNPJ: 58.694.763/0001-60
INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM
(81) 98166-0132

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
310

DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS NORMATIVOS

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE

A empresa: INSTITUTO SAUDE EXPRESS, CNPJ Nº 58.694.763/0001-60, Endereço: R CORONEL WALDEMAR BASGAL, 158, LJ 202, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, por intermédio do seu representante legal: ABELARDO DE ANDRADE BORGES, inscrito sob o RG de número 7573919 e CPF 105.051.244-83, **DECLARA**, sob as penas da Lei,

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

SAÚDE EXPRESS

Comissão Permanente de Licitação
311
PLS

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

São José do Egito/PE, 04 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 04/03/2026 08:55:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Representante Legal da Empresa

Comissão Permanente de Licitação
312
FLS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026– SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

Processo: 004/2026

Impugnante: Gestão de Serviços à Saúde Ltda. – CNPJ 18.670.594/0001-03

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante.

Fundamento: Art. 5, 11, 55, 67, 164 da Lei nº 14.133/2021; Art. 37, inc. XXI, CF/88; Súmula 272/TCU, Termo de Referência e Edital;

1. SÍNTESE DO PEDIDO

A presente impugnação volta-se especificamente contra a Seção 12.0 - DA HABILITAÇÃO, mais especificamente no que tange os itens 12.3.14 e 12.3.15, que exigem, para fins de qualificação técnica, a apresentação imediata de:

- **Item 12.3.14:** Fotos do espaço físico interior, fachada e acessibilidade (ABNT-NBR) da Unidade Móvel, além de licenciamento de trânsito regularizado.
- **Item 12.3.15:** Licença da Vigilância Sanitária Municipal da Unidade Móvel.

Tais exigências, na fase de habilitação, configuram restrição indevida à competitividade e excesso de formalismo, bem como imputam à licitante gastos indevidos previamente à execução contratual, conforme se demonstrará.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme preconiza o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e o Item 2 do próprio Edital, o prazo para interposição de impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Estando a abertura do certame agendada para o dia 04/03/2026, a presente impugnação encontra-se tempestiva.

3. DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a *"**Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante**"*.

Ao analisar o instrumento convocatório, a Impugnante deparou-se com uma exigência no tópico de Qualificação Técnica que destoa do ordenamento jurídico vigente.

O edital, nos **itens 12.3.14 e 12.3.15**, além de exigir a comprovação da capacidade técnica da empresa licitante, impõe ainda a necessidade de apresentação de fotos da Unidade Móvel e Licença de Vigilância Sanitária da Unidade Móvel.

Tal imposição cria uma barreira injustificada à entrada de empresas que, embora possuam plena capacidade operacional e técnica. Exigir fotos de um veículo já existente e sua licença sanitária antes mesmo da adjudicação do objeto pode excluir empresas que, embora tecnicamente aptas e com capacidade financeira, planejam adquirir, adaptar ou designar um veículo específico após a confirmação da contratação. Muitas empresas operam com frotas ou possuem flexibilidade para alocar ou adquirir o equipamento adequado no momento oportuno, e a exigência prematura de um veículo já configurado e licenciado pode inviabilizar sua participação.

4. DO MÉRITO

4.1. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE E EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 25, § 1º, inciso I, proíbe cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame. Ao exigir fotos e licenças sanitárias de um veículo específico já na fase de habilitação, a Administração impõe aos licitantes um ônus financeiro e operacional prematuro.

Muitas empresas tecnicamente aptas e com solidez financeira podem optar por adquirir, locar ou adaptar unidades móveis somente após a garantia da adjudicação do objeto. Exigir que o licitante já possua o equipamento integralmente pronto, licenciado e fotografado antes mesmo de saber se vencerá a disputa desestimula a participação de novas empresas e favorece aquelas que já possuem contratos em vigor, ferindo o princípio da isonomia.

Entende-se que tal exigência, da forma como redigida, extrapola o limite da razoabilidade e fere o caráter competitivo do certame.

A finalidade da exigência de qualificação técnica é assegurar que a futura contratada possua experiência mínima para executar o objeto.

Ou seja, a qualificação técnica deve focar na aptidão da empresa (conhecimento técnico e experiência) e não em itens de execução contratual. O Art. 67, § 1º da Nova Lei de Licitações estabelece que a exigência de atestados ou documentos técnicos deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo.

A conformidade física do veículo e sua licença sanitária são requisitos de execução e fiscalização, e não de habilitação. No caso em epígrafe, se mistura a capacidade da empresa de prestar o serviço com a disponibilidade imediata do insumo operacional, o que afronta o entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas (Súmula 272) no sentido de que a disponibilidade de equipamentos deve ser comprovada no momento da contratação.

A imposição adicional das fotos e da licença extrapola o necessário para a garantia da execução contratual e impõe uma barreira indevida à competitividade. Tal cláusula restringe o universo de licitantes a apenas aquelas empresas que, no momento da publicação do edital, já possuem veículo adaptado e licenciado no Município, desconsiderando a possibilidade de adaptação da Unidade Móvel (e sua regularização perante a Vigilância Sanitária) após a eventual vitória no certame.

Comissão Permanente de Licitação
315
CLS

O art. 5º da Nova Lei de Licitações estabelece o princípio da competitividade como pilar do processo seletivo. Ao exigir que a empresa forneça fotos e licenças do veículo previamente a finalização do certame, o edital exclui licitantes plenamente aptos que conseguem confirmar amplamente a possibilidade de prestar o referido serviço, sem necessariamente ter de demonstrar possuírem a Unidade já no momento da disputa, favorecendo empresas locais.

> "Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será limitada a: [...] II - certidões ou atestados [...] que comprovem que o licitante executou serviços similares ao objeto da licitação."

A exigência excessiva desconsidera que a capacidade da empresa (operacional) é o que garante a execução do contrato a longo prazo.

Assim, como já demonstrado, o Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece um rol de documentos exigíveis para fins de qualificação técnica. A interpretação desse dispositivo deve ser restritiva, em consonância com o princípio da legalidade (Art. 37, *caput*, da CF/88) e com a vedação a cláusulas desnecessárias que restrinjam o caráter competitivo (Art. 37, XXI, da CF/88).

Qualquer exigência que transborde os limites semânticos do Art. 67, ou que imponha condições não previstas expressamente em lei, padece de vício de ilegalidade. A exigência de tempo mínimo de experiência para o profissional é um exemplo clássico de transbordamento normativo não autorizado pelo legislador para a generalidade dos casos.

O § 5º do art. 67 dispõe: ***"Em se tratando de serviços continuados, o edital poderá exigir... que o licitante demonstre que já executou serviços de natureza semelhante."***

Nestes termos, verifica-se inexistir disposição expressa de fotos e licenças no rol taxativo.

A dispensabilidade das referidas exigências para comprovação inequívoca da capacidade técnica é suficiente para afastá-la, porquanto não efetivamente essencial para resguardar a Administração Pública. Sobre o assunto, a doutrina é cristalina:

> "A Constituição (art. 37, inc. XXI) determina que a lei somente poderá prever as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** [...] A 'garantia do cumprimento das obrigações' é o critério que baliza a atividade legislativa e administrativa. **Não se admite a exigência de requisitos desnecessários, inúteis ou excessivos**. A restrição à participação no certame somente é válida se for ***estritamente necessária*** para assegurar que o licitante vencedor executará o contrato."
> **(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 546).**

Destarte, inexigível a comprovação almejada nos **Itens 12.3.14, e 12.3.15** sob pena de restrição indevida da competitividade do certame.

Rememora-se, portanto, que segundo o artigo 11, I, da Lei 14.133/21, o objeto de toda e qualquer Licitação é justamente "***assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;***"

No caso em análise, verifica-se que a exigência contida no Edital extrapola, manifestamente, os limites do razoável e do necessário. Tal conduta transforma a licitação, que deveria ser um chamamento público amplo, em um procedimento direcionado, vedando a participação de empresas plenamente aptas a executar o serviço ou fornecer o bem, mas que esbarram em formalismos excessivos.

Ademais, a restrição indevida provoca duplo prejuízo ao interesse público. Primeiramente, viola o direito subjetivo dos licitantes à livre concorrência, em segundo lugar e mais grave, atenta contra a própria economicidade da Administração. É sabido que quanto maior o universo de competidores, maiores são as chances de obtenção da proposta mais vantajosa. Ao afunilar o certame sem justificativa técnica robusta, o órgão licitante fomenta o aumento dos preços e desperdiça a oportunidade de obter uma contratação mais eficiente.

Portanto, impõe-se a revisão do instrumento convocatório para afastar a exigência restritiva apontada. A manutenção de cláusula que restringe a competição sem amparo na "indispensabilidade" denunciada por Marçal Justen Filho macula o processo licitatório de vício insanável, sendo imperativo o restabelecimento da legalidade para garantir que a disputa ocorra com base na eficiência real das empresas, e não em barreiras burocráticas injustificáveis.

E é neste mesmo sentido que já tem solidificado entendimento o e.TCU:

> O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados
> (**TCU**, 03266820147, Relator.: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 04/03/2015)

Assim, a manutenção de ilegalidades que ensejam a restrição do caráter competitivo do certame pode até mesmo ensejar na nulidade da Licitação pelo TCU, que delineia que "***Constatadas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação, bem como do contrato dela decorrente, sem prejuízo da aplicação de multa aos responsáveis.***"

Frente ao exposto, notável o necessário afastamento da exigência dos itens 12.3.14 e 12.3.15, porquanto desnecessáros para garantir a plena capacidade técnica-operacional de empresa licitante, que poderá proceder à aquisição e regularização da Unidade Móvel após garantida sua vitória no certame.

Ao final, necessário delinear que a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 67, § 6º, é taxativa ao estabelecer que o licitante não pode ser compelido a realizar investimentos ou comprovar posse de bens antes da contratação:

> "Art. 67. [...] § 6º **A prova de propriedade ou compromisso de compra e venda de equipamentos e de bens não poderá ser exigida para fins de habilitação**, mas poderá ser exigida, para fins de execução contratual, a comprovação de sua disponibilidade."

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) editou a Súmula nº 272, que reforça a ilegalidade de cláusulas que obriguem o licitante a dispor de equipamentos ou licenças específicas antes de ser declarado vencedor:

> Súmula TCU nº 272: *"No edital de licitação, é vedada a inclusão de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, o que inclui a exigência de prova de propriedade, de posse ou de compromisso de compra e venda de equipamentos, devendo o licitante apenas declarar a sua disponibilidade na data da entrega do objeto."*

Ao exigir "fotos do espaço físico interior" e "licença da Vigilância Sanitária" de um veículo específico, o Edital exige, por via transversa, que a empresa já possua o bem plenamente operável e licenciado. Isso impõe um ônus financeiro injustificado a quem ainda não tem a garantia do contrato, o que afasta potenciais competidores que poderiam locar ou preparar o equipamento somente após a vitória no certame.

Nesta senda, devem ser afastadas as exigências discorridas no momento da fase de habilitação, postergando-as à execução contratual.

Diante do exposto, as exigências contidas nos Itens 12.3.14, e 12.3.15 do Edital de Pregão Eletrônico de São José do Egito/PE mostram-se desarrazoadas, desproporcionais e restritivas, passíveis de anulação por violar os princípios da competitividade e da razoabilidade previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

5. DOS PEDIDOS

5.1. Reconhecer a violação do edital ao princípio da ampla competitividade, restringindo desmotivadamente o certame, e ferindo ordenamento jurídico pátrio para excluir os **Itens 12.3.14, e 12.3.15**, da Seção de Habilitação do Edital, transferindo-as ao momento de assinatura do Contrato, afastando as exigências de apresentação de fotos e licenciamento da Unidade Móvel à fase de Habilitação.

5.3. A suspensão da sessão pública agendada para o dia 04/03/2026, com a consequente republicação do edital e reabertura de prazos, conforme determina o § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos pede deferimento.

Itajaí-SC, 24 de fevereiro de 2026

MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI:05321287961

Assinado de forma digital por MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI:05321287961
Dados: 2026.02.25 09:11:09 -03'00'

MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI
Sócio Administrador
Carteira de identidade nº 4385359 e do CPF nº 053.212.879-61
GSS - GESTAO SERVICOS A SAUDE LTDA
CNPJ sob o nº 18.670.594/0001-03